

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 2.ª DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 158 A—DE 10 DE AGOSTO DE 1893

Reverte a D. Herundina Maria Ferreira Cavalcanti, filha do major do exército Pedro Affonso Ferreira, o meio-soldo e pensão que percebia sua mãe D. Virginia Zenandes Ferreira.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica revertida a D. Herundina Maria Ferreira Cavalcanti, filha do major do exército Pedro Affonso Ferreira, o meio-soldo e pensão que então percebia sua mãe, viuva daquelle official, D. Virginia Zenandes Ferreira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrários.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

DECRETO N. 158 B—DE 10 DE AGOSTO DE 1893

Manda isentar de direitos aduaneiros cinco altares, pertencas e imagens destinados à matriz da freguezia da Lagôa, na Capital Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam isentos da direitos aduaneiros cinco altares, pertencas e imagens destinados à matriz da freguezia da Lagôa, da Capital Federal.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1522 A—DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Dá nova redacção ao art. 155 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, sobre a dissolução das sociedades anonyms

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que na redacção do art. 155, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, que consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonyms, existe inexactidão, quando se refere ás disposições do mesmo decreto, que entendem com a dissolução e liquidacão das referidas sociedade, resolve:

O art. 155 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, fica redigido da seguinte forma:

Dissolvida a sociedade, por qualquer dos fundamentos do art. 148, com excepção da cessão de pagamentos e do art. 153, a liquidacão poderá ser feita amigavelmente (lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, art. 19, § 2.º, decreto n. 8821 de 1882, art. 84, decreto n. 164 de 1890, art. 19, § 2.º).

Capital Federal, 17 de agosto de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Manoel

Commando superior

Coronel commandante superior, Joaquim Floriano de Toledo.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Pedroso de Moraes Salles;

Major secretario-geral, Galeno Martins de Almeida;

Majores ajudantes de ordens, José de Meira Leite e Francisco de Almeida Moura;

Major quartel-mestre, o alferes Antonio Teixeira da Silva Pinto;

Major cirurgião-mór, Custodio Rodrigues de Souza Vianna.

192.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lupericio Teixeira de Camargo;

Major-fiscal, Antonio Nogueira de Sá.

Capitão-cirurgião, Cincinato Augusto Pampeiro;

Capitão-ajudante, Custodio Martins de Almeida;

Tenente-secretario, José Gonçalves de Souza.

Tenente quartel-mestre, Julianio Martins de Almeida.

1.ª companhia—Capitão, João Baptista de Oliveira Cesar;

Tenentes, José Mariano da Costa e Pedro Vaz de Almeida Mello;

Alferes, Elias Machado de Padua Mello e Delfino Antonio de Almeida Moreira.

2.ª companhia—Capitão, Alvaro Rodrigues Pereira Alves;

Tenentes, Frederico Guilherme Unzer e Joaquim Antunes Ribeiro Homem;

Alferes, Galdino Manoel Ribeiro e Sylvio Helleno.

3.ª companhia—Capitão, Luiz Augusto de Campos Mello;

Tenentes, Candido Baptista do Amaral Cesar e Carlos Delmont;

Alferes, Francisco Manoel Ribeiro e João do Almeida Moura.

4.ª companhia—Capitão, Francisco Teixeira de Camargo;

Tenentes, Miguel Tocci e Virgilio Machado de Padua Mello;

Alferes, Bellarmino do Amaral Campos e Avelino Ferreira de Camargo.

193.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Mathias de Almeida Barbosa.

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz Rodrigues de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim Baptista da Costa;

Capitão-ajudante, Joaquim Floriano de Toledo Junior;

Tenente-secretario, João Raul Gonçalves da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Victorino José Barbosa.

1.ª companhia — Capitão, José de Sampaio Góes;

Tenentes, João Cordeiro e Antonio Francisco de Oliveira Bittencourt;

Alferes, Antonio Ferreira de Moraes e Francisco Silverio de Araujo.

2.ª companhia—Capitão, José de Campos Botelho;

Tenentes, José Ferreira de Souza Mattos e José Thomaz do Amaral Eleukoy;

Alferes, José Martins da Cunha Pompeo e João Luiz Nunes Chaves.

3.ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro Barros;

Tenentes, Manoel Augusto Alves Lima e Leopoldo de Santiago Quadros;

Alferes, Miguel Augusto Lins e Antonio Bernardo Teixeira.

4.ª companhia—Capitão, Francisco Rodrigues de Lara Campos;

Tenentes, Antonio José da Silva Rosa e Lucio Vieira Cardoso;

Alferes, Luiz Antonio de Souza e Antonio José Ayres.

84.º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Brazilio Paes de Barros.

Estado-maior—Major-fiscal, tenente Lucio Manoel Vieira;

Capitão-cirurgião, Diogo de Mattos Azevedo;

Capitão-ajudante, Trajano de Moraes Pupo;

Tenente-secretario, José de Camargo;

Tenente quartel-mestre, Marcelino José de Moura.

1.º esquadrão—Capitão, Joaquim Alves Rodrigues de Eleukoy;

Tenentes, Bellarmino Furquim de Campos e Amancio Antunes Ribeiro;

Alferes, Maximiano Fernandes de Godoy e José Antonio de Campos.

2.º esquadrão—Capitão, Theophilo Corrêa de Lemos;

Tenentes, Carlos Hellene e José Marcellino de Oliveira;

Alferes, Gustavo Affonso de Almeida Barbosa e Gabriel de Azevedo Marques.

3.º esquadrão—Capitão, José Emyglio de Barros;

Tenentes, Frederico da Motta Macedo e Antonio Galvão de Moura;

Alferes, Francisco Joaquim de Oliveira e José Thomaz Alves de Eleukoy.

4.º esquadrão—Capitão, Thomaz Corrêa de Lemos;

Tenentes, Eduardo Mendes Pereira e Vicente Ferrer de Almeida;

Alferes, Carlos Galvão de Moura e Adolpho Corrêa de Lemos.

— Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior—Coronel commandante, o tenente-coronel José Domingues de Oliveira.

1.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Urbano Joaquim de Loyola Barata;

Major-fiscal, João André de Backer;

Capitão-ajudante, José Leitão de Almeida.

2.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Angelo Roselli.

3.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Gaspar do Rego Monteiro.

1º batalhão de artilharia.
Tenente-coronel commandante, João Federalino Santiago.

1º corpo de cavallaria
Tenente-coronel commandante, Odilon de Amorim Garcia.

1º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, Francisco Felipe da Fonseca Tinoco.

Comarca de Macahiba

4º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Agripino Adolpho de Mesquita.

5º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Estevão Cesar Teixeira de Moura.

6º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Ignacio Silva.

2º corpo de cavallaria
Tenente-coronel commandante, Antonio Olintho Barbalho.

Comarca de Goyaninha

4ª brigada mixta
Commandante, o coronel Antonio Bento de Araujo Lima.

Comarca de S. José de Mipibá

14º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, José Olintho de Carvalho Gadelha.

Comarca de Acary

8ª brigada mixta
Coronel commandante, Cypriano Bezerra Galvão Santa Rosa;
Major cirurgião-mór, Antonio Ernesto Pereira.

22º batalhão de infantaria
Tenente-coronel, Antonio Pires de Albuquerque Galvão;
Major-fiscal, Antonio Bezerra de Albuquerque Galvão.

23º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Antonio Pereira de Araujo;
Major-fiscal, Servulo Pires de Albuquerque Galvão Filho.

24º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, João Toscano de Medeiros.

8º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, Joaquim Paulino de Medeiros.

8º corpo de cavallaria
Tenente-coronel commandante, Joventino da Silveira Borges.

Comarca de Jardim

9ª brigada mixta
Coronel commandante, o tenente-coronel José Thomaz de Aquino Pereira;
Major cirurgião-mór, Ambrosio Florentino de Medeiros.

25º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Remigio Alvares da Nobrega.

26º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Felinto Elycio de Oliveira Azevedo.

9º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, Francisco Marcellino Bezerra.

9º corpo de cavallaria
Tenente-coronel commandante, José Barbosa Teixeira.

Comarca de Caicé

10ª brigada mixta
Commandante, o coronel Ezequiel de Araujo Fernandes;

Major cirurgião-mór, Antonio Aladim de Araujo.

28º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Gorgoneo Ambrosio da Nobrega;
Major-fiscal, José Odilon Fernandes.

29º batalhão de infantaria
Tenente coronel commandante, Clementino Baptista de Araujo;
Major-fiscal, Manoel Osorio de Barros.

30º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Manoel Elpídio de Medeiros;
Major-fiscal, Aproniano Fiosculo de Araujo Fernandes;
Capitão-ajudante, Vicente Alves dos Santos.

10º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, Antonio José dos Santos;
Major-fiscal, Manoel Vicente Dias de Araujo.

10º corpo de cavallaria
Commandante, o tenente-coronel Clementino Monteiro de Faria;
Major-fiscal, Manoel Pereira Mariz Filho.

Comarca de Sant'Anna de Mattos

13ª brigada mixta
Coronel commandante, Manoel Americo de Carvalho Pitta;
Major cirurgião-mór, Antonio Corsino Lopes de Macedo.

27º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Manoel Rodrigues Baracho.

58º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, João Antonio Severiano Palhares.

Comarca de Martins

17ª brigada mixta
Coronel commandante, João Salustiano Pereira e Silva.

51º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, José Manoel de Andrade;
Major-fiscal, Coriolano José de Andrade.

17º corpo de cavallaria
Tenente-coronel commandante, Joaquim Teixeira de Lyra.

Comarca de Pão dos Ferros

18ª brigada mixta
Coronel-commandante, Norberto Januario de Lima.

52º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Agostinho Pessoa de Queiroz.

Comarca de S. Miguel

19ª brigada mixta
Coronel commandante, Antonio Joaquim de Oliveira Costa.

55º batalhão de infantaria
Commandante, o tenente-coronel João Vriato Fernandes.

57º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Manoel Lins de Albuquerque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios
Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado, por decreto de 22 de julho ultimo, para o posto de alferes da 4ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital chama-se Antonio Alvaro Franco Ribeiro e não Antonio Alvaro Francisco Ribeiro, como foi escripto no referido decreto.

Expediente de dia 23 de agosto de 1893

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o alferes da brigada policial desta capital Manoel Carneiro da Fontoura pede as honras do posto de capitão do exercito.

Ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas cópia do officio do depositario geral, expondo o facto de haver a Estrada de Ferro Central aberto um deposito onde manda recolher os objectos esquecidos ou deixados pelos passageiros dos trens, e solicitou-se do mesmo ministerio que preste os esclarecimentos a tal respeito solicitados em avisos de 10 de janeiro e 11 de abril do corrente anno.

—Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda, emquanto exercer o respectivo emprego, o correio desta secretaria Antonio Labatt Lacerda.

—Autorizou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao 2º sargento da mesma brigada Custodio Affonso de Miranda, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Pela Directoria Geral:
Remetteram-se à repartição fiscal do Thesouro Federal no estado abaixo mencionado as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Vigosa

José Alves Paes do Bomfim.
Vicente Ferreira Sampaio.
José Luiz de Albuquerque.
Joaquim André dos Santos Oliveira.
Joaquim Menandro de Souza.
José Plácido da Costa.
Joaquim Ferreira do Nascimento.
João Manoel de Figueiredo Silva.
José Avelino de Oliveira.
Felizardo José da Silva Cabocam.
João Ignacio dos Anjos.
José Vital dos Santos.
Vespasiano de Hollanda Cavalcante.
Ignancio José de Franca.
Francisco Vital dos Santos.
Zacharias Barbosa da Silva.
Manoel Nepoziano de Albuquerque.
Theodulo da Costa Pereira.
Antonio Correa da Silva Bomfim.
Luiz Lucas Soares de Albuquerque.
Antonio Corrêa de Mello Rego.
Antonio José da Costa Lima.
Manoel de Barros Loureiro.
Manoel Vital dos Santos.
Manoel da Silva Barreto Falcão.
Jeronymo de Abreu Pereira.
Francisco Barreto Falcão Sobrinho.
Zacharias Gonçalves de Lima.
Antonio Corrêa da Silva.
João Bernardino Guimarães.
Agostinho Coelho da Silveira.
Manoel de Mello Cavalcanti de Albuquerque.

Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Pereira Pinte.
Manoel Ignacio de Oliveira.
Ulysses Coelho de Lyra Pessoa.
Pedro Barbalho da Silva Cabocam.
João Pereira Gomes.
Thomaz de Aquino Tenorio.
Francisco Góes dos Santos.
Manoel Tavares Rodrigues Campello.

Comarca de Pão de Assucar

Pedro Soares Vieira.
Pedro Vieira Lisboa.
Manoel Francisco Medeiros Netto.
Amancio de Souza Pinto.
José da Silva Maia.
José Alves Feitosa.
Manoel Pereira da Silva.
Felix Barreto de Araujo.
Joaquim Damasceno Ribeiro.
Valdevino Vieira Sandes.
Antonio Luiz Gonzaga Filho.
Manoel Theodesio Bispo.

Francisco Manoel de Brito.
Manoel Joaquim de Souza.
Antonio Joaquim de Seixas.
Pedro Gomes de Menezes.
Manoel Gonçalves Canabrava Filho.
Francisco Fernandes Lima.
Antonio José de Brito.
José Francisco Gomes.
José Francisco de Souza.
Pedro Porfirio de Brito.
Ildelfonso Teixeira de Souza.
Manoel Vieira Ramos.
José Joaquim de Seixas Filho.
Rogério José Pereira.
Manoel Fernandes de Seixas.
Manoel Soares de Souza Menezes.
Pedro Damasceno Ribeiro.
Antonio Alves da Silva.
João Ferreira de Souza.
Vicente Ferreira de Oliveira.
Isidro Antonio de Menezes.
Severo José de Britto.
Pedro Ferreira de Carvalho.
Bemvindo Thomaz de Oliveira Guimarães.

Directoria do Interior

[Expediente do dia 23 de agosto de 1893]

Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados os papeis nos quaes Maria Azevedo dos Santos, viúva de Manoel Rodrigues dos Santos, pede reverta em seu beneficio a pensão de 60\$ mensaes, concedida pelo ex-imperador a seu marido e que continuou a ser paga pela União em virtude do decreto do governo provisório, de 19 de novembro de 1889.

— Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do telegramma que, da estação do Cruzeiro, na Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiram ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sadré, secretario da Directoria Sanitaria da Capital Federal, e o engenheiro Henrique José Alves da Fonseca; e solicitou-se aquelle ministerio ordene que se proceda com urgencia á caiação dos dormitórios da hospedaria de imigrantes em Pinheiros; tendo-se já providenciado quanto á desinfecção indicada no mesmo telegramma.

Dia 24

Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco, para os fins convenientes, que a Camara dos Deputados, approvando o parecer sobre as eleições a que se procedeu ultimamente nesse estado, reconheceu deputado o cidadão Ayres de Albuquerque Bello. — Deu-se conhecimento ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 247 de 22 do corrente mez.

— Accusou-se o recebimento, do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 19 do corrente mez, transmittindo um exemplar impresso da *Memoria sobre as medidas adoptadas na Prussia contra o cholera em 1892*. — Remetteu-se ao inspector de saude dos portos o dito exemplar e o boletim sanitario, relativo ao mez de maio ultimo, expedido pelo Ministerio do Interior do reino da Italia.

— Communicou-se á Directoria da Justiça, que, segundo participou o director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, falleceu em 18 do corrente mez, no Hospicio Nacional, a indigente Franklin da Conceição, de cor parda, com 16 annos de idade, solteira, brasileira, e que fôra para alli removida do Asylo de Mendicidade em virtude do aviso de 25 de abril do anno findo.

— Declarou-se:

Ao presidente do estado de S. Paulo, em referencia ao officio que, em data de 19 do corrente mez, dirigiu o secretario dos negocios do interior daquelle estado, que opportunamente este ministerio communicará o resultado do exame a que se está procedendo nas preparações bacteriologicas feitas no instituto da capital do mesmo estado;

Ao Ministerio da Guerra, para os devidos efeitos e em additamento ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do dito mez, que a suspeição dos portos italianos refere-se aos que se acham comprehendidos entre Ventimiglia e Sorrento, inclusive, sendo que o de Napoles continua infectado.

— Remetteram-se ao secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo, na forma da requisição constante do officio de 18 do corrente mez, 1250 titulos de eleitores.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 19 de agosto de 1893

Expediente do Sr. ministro:
Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 1.268 de 18 de julho ultimo, que o augmento de credito na somma de £ 13.137—14—0, solicitado pelo de n. 631 de 12 de abril do corrente anno, e destinado ao pagamento do material encomendado na Europa para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, já foi posto na delegacia do Thesouro Federal em Londres por officio da Directoria da Contabilidade do mesmo Thesouro, sob n. 127 de 6 de maio seguinte;

Ao da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso n. 2.625 de 29 de julho ultimo, que o pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, Miguel Antonio Dutra Filho, já foi autorisado pela ordem n. 64 de 18 do citado mez, expedida pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal á Alfandega de Porto Alegre, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 1.951 de 20 de maio do corrente anno;

Em resposta ao aviso n. 2.527 de 19 de julho ultimo, para os fins convenientes, que, por officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, sob n. 12 de 23 de junho anterior, foi habilitada a delegacia fiscal em Goyaz com o credito necessario ao pagamento do juiz de direito em disponibilidade e João Evangelista Monteiro de Castro, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 1.335 de 3 de abril do corrente anno.

— Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que torna-se necessario que informe qual o tempo que durará o impedimento do vedor effectivo da Casa de Correção desta capital, afim de se poder resolver sobre o aviso do mesmo ministerio n. 2.674 de 3 do corrente mez, requisitando que a Fraternidade Guilherme de Almeida, nomeado por portaria de 5 de julho ultimo, para exercer o interinamente, seja abonado o vencimento daquelle logar; visto que, tendo de ser levada a verba—Eventuaes—, parte do vencimento do substituto, precisa-se conhecer a importancia da despesa a registrar.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Marinha, por cópia, a informação prestada pelo cartorario do Thesouro Federal, sobre o tempo de serviço do sub-engenheiro naval, Luiz Gaston Lavigne, afim de se attender ás razões expostas no aviso do mesmo ministerio n. 1.114 de 4 de julho ultimo;

A Caixa da Amortisação, para os fins convenientes, os quatro talões das apolices da dívida, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 156.591 a 156.597 da 1ª as na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a Rita Mendes de Gouvêa Assumpção, viúva de Antonio José de Assumpção Junior, em substituição de outras de iguaes numeros e valor que se extravizaram e que se achavam inscriptas em nome do mesmo finado.

— Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar livres de direitos e entregar á Caixa da Amortisação, sete caixas de ns. 2.049 a 2.055, as quaes foram remet-

tidas de Nova-York no paquete *Hogarth*, contendo notas para o Thesouro Federal. — Deu-se conhecimento á Caixa da Amortisação.

N. 5 — Manoel Francisco Correia, presidente do Tribunal de Contas, faço saber aos que esta provisão vierem que, tendo sido presentes a este tribunal, devidamente processadas, as contas da irmandade do SS. Sacramento da Candelaria desta capital, representada por seu procurador Francisco José Ferreira Alegria, relativamente ao emprego da quantia de 24:000\$, producto liquido da 33ª loteria das 40 concedidas pelo decreto n. 2.327, de 30 de julho de 1873, para auxilio das obras da respectiva igreja matriz, verificou-se haver despendido com ellas a somma de 42:618\$720 que reunida ao saldo de 2:809\$617, reconhecido por occasião da prestação das contas da 37ª loteria, prefaz a importancia de 45:428\$337, resultando ainda a seu favor o saldo de 21:428\$337, que será levado em conta quando for reclamado o beneficio da 39ª loteria. E o mesmo tribunal, julgando convenientemente prestada a conta acima referida por despacho de 17 do corrente mez, mandou dar quitação á dita irmandade que fica livre e desobrigada de toda e qualquer responsabilidade para com a Fazenda Federal, a respeito do producto liquido da mencionada 33ª loteria.

Para constar passou-se a presente provisão, que vae subscripta e assignada. Joaquim Francisco Borges, 2º escripturario do mesmo tribunal, a fez na Capital Federal em 24 de agosto de 1893. E eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas, subscrevi. — *Manoel Francisco Correia*.

Conselho da Fazenda

N. 7—ACTA DA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1893

Aos 22 dias do mez de agosto de 1893, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia, e os directores, das Rendas Publicas do Thesouro Federal, bacharel Francisco José da Rocha, e interino da Contabilidade, Henrique Pereira de Azevedo.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o Conselho resolveu:

Deferir o recurso de Henrique Burle & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 8:202\$, pela falta de descarga de 1.000 fardos de xarque constantes do manifesto do vapor francez *Congo*, de que são consignatarios, entrado de Buenos-Aires e escalas a 2 de setembro de 1892, e que provaram com uma certidão passada pela Alfandega dessa cidade, não terem sido alli embarcados;

E por equidade o de Francisco José Pinto de Maceio, do despacho do administrador da Recebedoria desta Capital de 8 de março ultimo, que indeferiu o seu requerimento pedindo relevação da multa que lhe fôra imposta, por haver infringido o art. 34 do regulamento de 18 de outubro de 1878, deixando, na qualidade de escrivão da 7ª pretoria, de transcrever no formal do partilhas extrahido dos autos de inventario do finado Manoel Vieira da Cunha, o conhecimento do pagamento do imposto predial;

Indeferir os recursos interpostos pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que negou-lhe a restituição das importancias de 4:655\$540 e de 200\$200, provenientes dos direitos que pagou em dezembro de 1892 e janeiro do corrente anno, a primeira pelos tubos de ferro e torneiras de cobre, e a segunda por 1.826 kilogrammas de obras não classificadas de ferro fundido simples, importadas para as obras do abastecimento de agua potavel á cidade de Nitheroy, visto estar cadauca a ordem da Directoria Geral das Rendas Publicas, n. 29, de 22 de maio de 1890, pela qual se autorisou o despacho livre de taes artigos.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 31 — ACTA DA SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1893

Aos treze dias do mez de julho de 1893, reuniu-se o Tribunal de Contas, sob a presidência do Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, estando presentes os Srs. directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada.

Foram apresentadas, devidamente processadas, e depois de verificadas, mandou o Tribunal registrar as ordens de despeza, constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatados pelo Sr. Lima e Silva:

Ministerio da Marinha:

Aviso:

N. 1492 de 6 de julho corrente, pedindo para que seja concedido à Alfandega de Córumbá, o credito de 3:283\$998, por conta da verba « Obras » do actual exercicio.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 1444 de 3 de julho corrente, mandando pagar, à conta da verba « Munições de bocca », a quantia de 40:743\$249, proveniente do fornecimento de carne verde e pão aos navios e corpos da armada, por José Plácido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto, durante o mez de maio ultimo;

N. 1460 de 4 do dito mez, solicitando que, mediante jogo de contas, dos exercicios de 1892 e 1893, se realize o pagamento das contas, devidamente processadas, na importancia de 131\$480, provenientes de medicamentos fornecidos pelo Hospital Central do Exercito a praças de marinha nos mezes de outubro a dezembro do anno passado, e impressões e publicações na Imprensa Nacional nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, sendo 26\$580 do exercicio de 1892 e 104\$900 do de 1893. Registrou-se 104\$900;

N. 1461 da mesma data, mandando pagar a quantia de 2:434\$580, em que importam as contas provenientes de fretes e passagens concedidos pelo Lloyd Brasileiro, nos mezes de fevereiro a maio ultimos.

Registrou-se a quantia de 2:431\$130, no n. 28 « Eventuaes », deixando-se de registrar 3\$450, pertencente ao n. 27 « Fretes etc. », por falta de credito;

N. 1481 de 5 do dito mez, idem idem idem, do 28:859\$425, a Ferreira & Borges, correspondente à percentagem de 25 % sobre os fornecimentos que fizeram à Marinha de 1 de maio a 13 de junho findo;

N. 1485 de 6 do dito mez, solicitando, com urgencia, a concessão do credito de 5:500\$ à Alfandega do Maranhão, por conta da verba « Material de Construção Naval » do corrente exercicio, assim de attender aos concertos de que carece o cruzador *Primeiro de Março*, e que vão ser contractados pela respectiva Capitania do Porto;

N. 1491 da mesma data, mandando pagar a quantia de 26:921\$889 proveniente de fornecimentos feitos de varios artigos, ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha nos mezes de março a junho ultimos. Registrou-se 8:764\$964. Quanto à importancia de 18:156\$925, relativa aos ns. 9, 10 e 24 « Material », não foi registrada, por falta de credito;

N. 1497 da mesma data, idem idem idem de 1:386\$145 à Companhia Lloyd Brasileiro, por fretes e passagens concedidos pela citada companhia nos mezes de fevereiro, março, abril e junho ultimos. Registrou-se a quantia de 1:379\$625. Quanto à de 6\$520, relativa ao n. 27 « Fretes, etc. », deixou-se de registrar, por falta de credito.

N. 1507 de 7 do dito mez, idem idem idem de 2:739\$754, proveniente de concertos no encanamento de esgoto do Hospital de Marinha em abril ultimo, do consumo de gaz na officina de torpedos e Laboratorio Pyrotechnico em março, abril e maio, de concertos feitos em instrumentos nauticos, e de fretes e passagens concedidos nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno. Registrou-se a quantia de 2:332\$554, por conta dos ns. 12, 17 e 28. Quanto à de 407\$200, relativa ao n. 27, deixou de ser registrada, por falta de credito;

N. 1510 de 8 do dito mez, idem idem idem, de 13:408\$919, proveniente de fornecimento de diferentes artigos ao Commissariado Geral da Armada, e ao Arsenal de Marinha nos mezes de março a junho do corrente anno. Registrou-se a quantia de 13:402\$916, por conta dos ns. 23 e 25, deixando-se de o fazer, quanto à de 6\$, pertencente ao n. 24, « Munições Navaes », por falta de credito;

N. 1512 da mesma data, idem idem, por jogo de contas, a quantia de 16\$600, proveniente de publicações e impressões para o Arsenal de Marinha, feitas pela Imprensa Nacional nos mezes de janeiro e março ultimo; e

N. 1513 da mesma data, idem idem da quantia de 5:288\$470, em que importa o fornecimento de diversos artigos, feito por Nery & C., ao encouraçado *Bahia* no porto de Assumpção, no mez de junho findo. Registrou-se a quantia de 112\$820 nos ns. 15 e 23; quanto à de 5:175\$650, que pertence ao n. 24 « Munições Navaes », deixou-se de registrar, por falta de credito.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Guerra:

Aviso:

De 6 de julho corrente, pedindo que por conta do § 27 « Diversas despezas e eventuaes — transporte de tropas », do corrente exercicio, seja distribuido à alfandega de Porto Alegre, o credito de 20:000\$, destinado ao pagamento de despezas feitas com passagens de pessoal, transporte de material, cavallada do exercito, etc.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de credito deste Ministerio:

Avisos:

De 1 de julho corrente, pedindo o pagamento da quantia de 52:900\$417, proveniente do fornecimento feito à Intendencia da Guerra, no corrente exercicio, por Antonio Dias Cardia e outros;

Da mesma data, idem idem idem de 242\$920, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições, por B. L. Garnier, e outros; e

De 4 do dito mez, idem idem idem de 41:009\$524, proveniente de artigos fornecidos à Intendencia da Guerra pela Companhia de Marmores e Ladrilhos e outros. Registrou-se a quantia de 21:461\$424; quanto à de 19:548\$100, relativa ao n. 18, não foi registrada, por falta de verba.

Mandou o Tribunal, que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Cunha Valle :

Ministerio da Fazenda :

Requerimento :

Do engenheiro Jeronymo Furtado de Mendonça, designado por portaria de 23 de maio findo, pelo Sr. Ministro da Fazenda, para dirigir a construção da nova Alfandega de Paranaguá, pedindo o pagamento da ajuda de custo, para preparos de viagem, a que tiver direito; Registrou-se 500\$, em quanto foi arbitrada pelo Sr. Ministro da Fazenda a ajuda de custo requerida.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio :

Offícios :

Do zelador dos proprios nacionaes, n. 388 de 22 de junho findo, remetendo o officio da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 12 do mesmo mez, acompanhado de uma conta de Coelho Duarte & C.^a, por forragens fornecidas á mesma Fazenda, na importancia de 152\$520 ;

Do Administrador da Recebedoria da Capital Federal n. 17 de 1 de julho corrente, remetendo a conta do *Diario de Noticias*, proveniente de varias publicações de editaes, idem de 627\$750 ;

Do administrador da Imprensa Nacional, n. 516, de 3 de dito mez, remetendo a folha dos operarios, relativa ao mez de junho findo, idem de 73:356\$325 ; e

Do director da Casa de Moeda, n. 278 de 4 do dito mez, idem idem idem idem idem, de 36:503\$580 ;

Aposentadorias :

A importancia que faltava para completar a de Lourenço Pereira da Silva, 1º escriptuario da Caixa de Amortização, de 86\$335 ; e

O titulo do desembargador da Relação do Porto Alegre, Salustiano Orlando de Araujo Costa, na importancia de 6:000\$, devendo receber no corrente exercicio 5:375\$732. Registrou-se 4:467\$314, saldo existente do respectivo credito ;

Requisições para o pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos :

Do juiz dos orphãos de S. João Marcos de 31 de maio ultimo, a favor de D. Georgina Maria de Souza, da quantia de 233\$039, de capital e juros.

Idem da Parahyba do Sul, de 2 de junho findo, idem de Calixto Gomes de Aguiar, idem de 2:766\$349, idem idem ;

Idem de Macahé, de 16 do dito mez idem, dos orphãos Herminio e Alfredo, filhos do finado Francisco Nascente Barreto, idem 285\$049, idem idem ;

Idem da Barra Mansa, de 19 do dito mez, idem de D. Ricardina Maria de Sampaio, idem de 810\$855, idem idem ;

Idem de Vassouras, de 22 do dito mez, idem de Amando Nogueira da Gama, idem de 9:089\$852, idem idem ;

Idem de S. Fidelis, de 24 do dito mez, idem de D. Antonia de Brito Araujo, idem de 1:177\$272, idem idem ;

Idem de Campos, de 27 do dito mez, idem idem de D. Anna Maria dos Ramos Tavares, idem, idem, de 201\$402, idem idem ; e

Do juiz da 2ª vara de orphãos da Capital Federal, de 28 do dito mez, idem de D. Constancia Gouvêa Lopes, idem de 94\$800 de juros.

Da Camara Civil:

N. 20 de 26 de junho findo, á firma de Fernando Ferreira da Cunha, da importancia de 365\$232 de capital e juros ; e

De 28 do dito mez, idem, de José Tiburcio, idem de 280\$920 idem idem.

Juros diversos :

Reclamados por Adolpho Martins, provenientes do deposito de 39:400\$ em dinheiro, que fizera como corretor de fundos publicos, na importancia de 781\$520.

Monte-pio obrigatorio :

Titulos de pensão, passados a favor de D. Josephina Jansen de Alvim e seus quatro filhos, na importancia de 800\$000 ;

Ditos, idem idem, dos tres filhos do finado contribuinte engenheiro Glycerio Eudoxio de Almeida Bomfim, idem de 1:480\$267 ;

Dito, idem idem, de D. Maria do Livramento Martins, idem de 526\$872, sendo 200\$ para funeral ;

Dito, idem idem, de D. Narcissa Luiza de Souza Oliveira, idem, de 260\$806 ;

Ditos, idem idem, das duas filhas do finado contribuinte Carlos Felipe Garçon Revierre, idem, de 1:302\$216, sendo 200\$ para funeral ;

Dito, idem idem, de D. Maria Luiza Baptista, idem de 588\$688, sendo 200\$ para funeral ; e

Ditos, idem idem, de D. Eulalia de Souza Ferreira e seu filho, idem de 600\$, repartidamente.

Exercicios findos :

Aviso do Ministerio da Agricultura, n. 24 de 5 julho de 1892, mandando pagar ao agri-mensor Horacio Gomes de Oliveira, chefe da commissão de medição de terras na ex-colônia «Castello», no Estado do Espirito-Santo, vencimentos e diarias, correspondentes ao exercicio de 1892, na importancia de 743\$290 ;

Officio do inspector da Alfandega do Estado da Bahia, n. 25, de 20 de junho, a favor de Josepha Joaquina dos Santos Fernandes, mãe do finado alferes Libanio Cesar dos Santos Fernandes, para pagamento de Monte-pio do Exercito, idem de 328\$050.

Requerimentos :

De João Chrisostomo de Souza Andrade, pedindo o pagamento de vencimentos, que lhe são devidos como guardião de marinheiros nacionaes, de novembro a dezembro de 1892, na importancia de 174\$582 ;

De Zozimo Francisco Gonçalves, idem idem, de 6:000\$, proveniente do fornecimento de cem cavallos ao 7º regimento de cavallaria, estacionado em Nioac, a preço de 60\$ cada um ;

De Ernani de Sá, 2º cadete do exercito, idem idem, de 59\$180 idem de fardamento não recebido em 1891 ;

Do alferes Licinio Jansen Tavares, idem idem de 76\$800, idem idem idem ;

Da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, idem idem, de 28:410\$661, correspondente aos juros, relativos ao 2º semestre de 1892 e garantidos pelo Governo ;

De Ozias Francisco Prudente, idem idem, de 73\$600, importancia de fardamentos vencidos em 1891 e 1892 ;

De Anacleta Luiza Duffles, idem idem de 16:615\$550, proveniente da liquidação final das contas dos trabalhos executados no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

por Agostinho Adolpho de Souza Guimarães e Thomaz Duffles, no trecho entre as estacas 3900 e 4230, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria n. 1158 de 30 de junho findo;

De Augusto Barboza, idem, de 6:000\$, importancia mandada abonar pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1364 de 29 de março ultimo, a titulo de experiencia em beneficio da salubridade desta capital, com o assentamento de cinco poços instantaneos do systema de sua invenção, para o fornecimento d'agua do sub-sólo, destinada exclusivamente á lavagem dos encanamentos d'aguas pluvias e de esgotos, relativos ao exercicio de 1892;

Do padre Joaquim do Amor-Divino Martins, idem idem de 300\$, de sua congrua, como vigario collado de Angra dos Reis, correspondentes aos semestres de julho e dezembro de 1892;

Do tenente Zelino Antonio Pinto de Miranda, ex-veterinario do 9º regimento de cavallaria, idem idem de 116\$129, de gratificação, que lhe é devida de 1 a 24 de março de 1891;

De Gilberto Soares Alves, ex-praça do exercito, idem idem, de 68\$400, importancia de fardamento que deixou de receber no exercicio de 1891;

De João Gualberto Gomes de Sá Filho, alumno da Escola Militar desta Capital, idem idem, de 55\$400, idem idem idem, no exercicio de 1890;

De José Fernandes dos Santos, ex-praça de cavallaria, idem idem, de 23\$200, idem idem, no exercicio de 1892;

De Antonio José de Almeida, ex-praça do 24º batalhão de infantaria, idem idem de 59\$380, idem idem idem idem;

De Antonio Gomes da Silva, praça do exercito, idem idem, de 166\$960, idem idem idem, dos exercicios de 1890 e 1891;

De Antonio de Oliveira, cabo de esquadra da 1ª companhia do Asylo de Invalidos da Patria, idem idem de 16\$380, idem idem idem;

De José Antonio Gonçalves & C., idem idem, de 2:762\$429, importancia de varios artigos fornecidos á repartição de Marinha no exercicio de 1891;

De José Hermirio Drumond Esmeraldo, idem idem de 1:933\$750, importancia de porcentagens, que lhes são devidas na qualidade de escrivão e de collector interino da collectoria de Campos, no exercicio de 1891, sendo 1:200\$ como escrivão e 733\$278 como collector.

Do Visconde de Pelotas, idem idem de 500\$000, importancia da ajuda de custo, não recebida em 1891, quando chamado a esta capital a serviço do Ministerio da Guerra;

Do general de divisão Carlos Machado de Bittencourt, idem idem de 120\$200, como indemnisação por despeza de expediente, que fizera em outubro a dezembro 1891;

Do major Manoel Ferreira Neves Junior, idem idem de 676\$446, proveniente de vencimentos não recebidos na exercicio de 1892;

Da Companhia « Rio de Janeiro City Improvements », idem idem de 421\$860, idem de obras feitas em diversos hospitais e no quartel do 7º batalhão, no exercicio de 1891;

De D. Elisa Maria do Amparo, idem idem de 74\$838, idem, do soldo e outras vantagens, não recebidas por seu finado filho, o Dr. José Joaquim dos Santos Franco, e relativos a 10 dias do mez de agosto de 1892.

De José de Souza, ex-praça do 18º batalhão de infantaria, idem idem de 73\$300, idem, do fardamento não recebido no exercicio de 1890 a 1892;

Do 2º sargento Manoel Ramos de Fontoura, idem idem, de 31\$720 idem, do soldo que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1892;

De Fermo de Mattos & C., idem idem, de 1:272\$992, idem de fornecimentos feitos á flotilha de Mato Grosso nos exercicios de 1891 e 1892; e

Do provedor da Santa Casa, idem idem; de 6:251\$345, idem da despeza feita com o custeio do hospital de Santa Barbara no mez de dezembro de 1891;

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio do Exterior:

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio:

Avisos:

N. 134 de 1º de julho corrente, mandando abonar pela Delegacia do Thesouro em Londres as ajudas de custo, de 5:000\$ cada uma, ao cambio de 27, ou 12:413\$793 aos Srs. Joaquim Ferraz do Rego, removido de Valparaíso para Genebra, e Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, deste para aquelle consulado; e

N. 136, de 6 do dito mez, remettendo as contas das despesas feitas pelo porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 826\$140.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Relatados pelo Sr. Ewerton de Almeida:

Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2258 de 20 de junho ultimo, pedindo que pelo credito da verba n. 8 do art. 2º da lei do orçamento em vigor seja indemnizado o Ministerio da Guerra da quantia de 10\$800, importancia de 108 cartuchos desembalados consumidos com o funeral do capitão da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, Mauricio Theodoro de Souza;

N. 2282, de 23 do dito mez, idem que se indemnise os cofres da Brigada Policial de despesas feitas com o respectivo material, da quantia de 20:000\$. Registrou-se 19:975\$000;

N. 2398, de 6 de julho corrente, idem o pagamento da quantia de 68\$200, proveniente de despesas miudas, effectuadas pelo escrivão do 1º Externato do Gymnasio Nacional; e

N. 2409, de 7 do dito mez, idem, que no Thesouro Federal, pela consignação propria do «Pessoal» da verba do § 27 do vigente exercicio, se pague ao Dr. Ignacio Francisco Goulart a gratificação de 300\$, pelas visitas medicas por elle feitas aos alumnos do Instituto de Surdos-Mudos no 1º semestre do corrente anno.

Communicou o Sr. director ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despeza, por já terem sido registradas outras de igual natureza:

Avisos:

N. 1371, de 1 de abril ultimo, pedindo o pagamento do ordenado do juiz de direito em onibilidade, Antonio Augusto Nogueira da Gama, na importancia de 2:400\$000;

N. 1951, de 20 de maio ultimo idem idem idem, Miguel Antonio Dutra Filho, idem de 2:400\$000;

N. 1982, de 24 do dito mez, idem idem idem, Manoel da Fonseca Xavier de Andrade, a contar de 1º de março, idem de 2:000\$000;

N. 2003, de 26 do dito mez, idem idem idem, do desembargador em disponibilidade, Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, idem de 4:000\$000;

N. 2040, de 29 do dito mez, acompanhado do officio do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, approvando o credito de 500\$, aberto á delegacia em Minas-Geraes, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo aos deputados João Pinheiro da Silva e Antonio Gonçalves Chaves;

N. 2103, de 5 de junho findo, pedindo o pagamento do expediente fornecido á Córte de Appellação, na importancia de 26\$000;

N. 2156, de 8 do dito mez, idem idem do aluguel dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal, idem de 1:066\$666;

N. 2158 da mesma data, idem que se indenise o fiscal interino do Corpo de Bombeiros da quantia de 337\$885, proveniente de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas;

N. 2215 de 14 do dito mez, idem o pagamento, de objectos do expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de 448\$150;

N. 2217 da mesma data, idem idem de encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos-Mudos, para a mesma Secretaria, idem de 92\$700;

N. 2255 de 19 do dito mez, idem idem de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, idem de 2:472\$100;

N. 2261 de 22 do dito mez, idem idem de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 752\$900;

N. 2264 da mesma data, idem idem á Companhia Lloyd Brasileiro por passagens até á Bahia a peças escoltando presos de justiça, idem de 40\$500;

N. 2295 de 26 do dito mez, idem idem do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Claudino Francisco de Araujo Guarita, a contar de 1 de março, idem de 2:000\$000;

N. 2309 de 27 do dito mez, idem idem do concerto no encanamento de gaz da Secretaria de Estado deste Ministerio, idem de 95\$850;

N. 2310 da mesma data, idem idem da ajuda de custo ao deputado Caetano Manoel de Faria Albuquerque, idem de 1:200\$000;

N. 2324 de 28 do dito mez, idem, idem, do vencimento dos delegados, escrivães e inspectores sectionaes, idem de 91:504\$628;

N. 2326 da mesma data, idem idem da ajuda de custo dos deputados Domingos José da Rocha, Domingos da Silva Porto e Antonio Olintho dos Santos Pinto, idem de 750\$000;

N. 2330 de 30 do dito mez, idem idem idem ao deputado Anfrísio Fialho, idem de 900\$000;

N. 2333 da mesma data, idem idem de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, idem de 15:163\$904;

N. 2338 da mesma data, idem idem do ordenado do juiz de direito em disponibilidade, Miguel Peixoto de Vasconcellos, pelo Estado da Parahyba, a contar de 1 de março, idem de 2:000\$000;

N. 2341, de 1 de julho corrente, idem que se indenise ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, por despesas de prompto pagamento, da quantia de 163\$500;

N. 2317, da mesma data, idem idem do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Antonio Augusto de Carvalho, a pagar por Porto Alegre, na importancia de 2:400\$000;

N. 2350, da mesma data, idem idem idem a Manoel Hometerio Raposo de Mello, a contar de 19 de abril de 1892. Registrou-se o ordenado relativo ao corrente exercicio, na importancia de 2:400\$000;

N. 2353, de 3 do dito mez, idem idem de despesas feitas pelo respectivo almoxarife, com a compra de drogas para o lazareto da Ilha Grande, em serviço de prevenção, idem de 1:209\$700;

N. 2358, de 4 do dito mez, idem idem de despesas com a condução de cadáveres, enfermos, etc., idem de 3:000\$000;

N. 2359, da mesma data, idem idem do salario dos serventes do Archivo Publico Nacional, idem de 151\$665;

N. 2362, da mesma data, idem idem idem dos serventes da Escola Polytechnica, idem de 1:152\$000;

N. 2363, da mesma data, idem idem do vencimento dos tripolantes da lancha a vapor empregada no serviço da visita da policia do porto, e dos guardas da mesma visita, idem de 871\$866;

N. 2364, da mesma data, idem idem do salario do servente do Supremo Tribunal, idem de 60\$300;

N. 2365, da mesma data, idem idem das folhas de gratificações dos empregados de nomeação do 1º externato do Gymnasio Nacional, na importancia de 464\$. Registrou-se 364\$000;

N. 2366, da mesma data, idem idem de despesas com trabalhos de photographar cadáveres de pessoas recolhidas ao Necrotério, etc., na importancia de 120\$000;

N. 2367, da mesma data, idem idem do fornecimento de moveis ao Pedagogium, idem de 570\$000;

N. 2368 da mesma data, idem, idem, de encadernação para a Bibliotheca Nacional, idem, de 251\$200;

N. 2369 da mesma data, idem, idem, da ajuda de custo ao deputado Augusto S. de Albuquerque Maranhão, idem, de 650\$000;

N. 2370 da mesma data, idem, idem, de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal Civil e Criminal, idem, de 92\$500;

N. 2371 da mesma data, idem, idem, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal idem, de 34\$000;

N. 2375 de 5 do dito mez, idem idem, de despesas miudas para a Escola Polytechnica, idem, de 72\$700;

N. 2378 da mesma data, idem, idem, do vencimento dos desinfectadores de navios, tripolação da lancha da visita sanitaria etc., idem de 760\$000;

N. 2379 da mesma data, idem, idem, do salario dos serventes da repartição da Policia, idem, de 100\$000;

N. 2380 da mesma data idem, idem, de pensões ao ex-empregados e operarios invalidos da Casa da Correção, idem, de 220\$000;

N. 2381 da mesma data, idem, idem, do vencimento do pharmaceutico da Casa da Correção, idem, de 150\$000;

N. 2388 de 6 do dito mez, idem, idem, do salario dos serventes e empregados subalternos da Faculdade de Medicina, idem, de 1:985\$000;

N. 2389 da mesma data, idem, idem, idem, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, de 338\$618;

N. 2390 da mesma data, idem, idem, do vencimento do pessoal de nomeação do Director do 2º externato do Gymnasio Nacional, idem de 560\$. Registrou-se 390\$000;

N. 2391 da mesma data, idem, idem, do vencimento dos guardas e serventes do Museu Nacional, da importancia de 733\$000;

N. 2392 da mesma data, idem, idem, do vencimento dos trabalhadores do mesmo Museu, idem, de 1:045\$000;

N. 2393 da mesma data, idem, do salario dos serventes da Bibliotheca Nacional idem, do 450\$0.0 ;

N. 2394 da mesma data, idem, idem, idem, do servente do Pedagogium idem, do 176\$000 ;

N. 2395 da mesma data, idem, idem, do vencimento do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de musica, idem, de 39\$668 ;

N. 2396 da mesma data, idem, idem, idem, do ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional, idem, de 116\$900 ;

N. 2400 da mesma data, idem, idem, idem, para a Bibliotheca Nacional, idem, do 43\$310 ;

N. 2405 de 7 do dito mez, idem, idem, dos fornecimentos feitos á Inspectoria Geral do Saude dos Portos, idem, de 3:775\$240 ;

N. 2407 da mesma data, idem, idem, da feria dos operarios livres e presos, da divisaõ criminal da Casa de Correccão, idem, de 4:702\$125 ;

N. 2413 da mesma data, idem, idem, idem, dos guardas da Casa de Detençaõ, idem, de 696\$000 ;

N. 2414 da mesma data, idem, idem, pelas verbas « Instituições subsidiadas », ao Dr. Moura Brazil, director da Polyclinica do Rio de Janeiro, da subvenção a esta associação idem, de 8:000\$000 ;

N. 2415 da mesma data, idem, idem, da ajuda de custo, ao deputado Nunes Ribeiro, idem, do 400\$000 ;

N. 2425 de 8 do dito mez, idem, idem, do vencimento da tripolação da lancha empregada no serviço da visita sanitaria externa do porto, idem, de 819\$900 ;

N. 2431 da mesma data, idem, idem, da ajuda de custo, ao senador Thomaz Rodrigues da Cruz, idem, de 500\$000 ; e

N. 2438 de 10 do dito mez, idem, idem, de obras urgentes feitas na 14ª estação policial, idem, de 116\$600.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 675 de 27 de abril ultimo, mandando pagar á Companhia Metropolitana, por passagens de immigrants procedentes da Europa, de £ 838-13-9, ou 17:891\$000, ao cambio de 11 1/4, imputando-se a despesa na consignação « Introdução de immigrants », da verba Terras Publicas e Colonisação, art. 6º da vigente lei do orçamento. Tendo sido registrado somente 8:209\$619 em 8 de maio findo, saldo existente, mandou o tribunal, que por conta do § 1º do Decreto Legislativo n. 144 de 5 do corrente mez, fosse registrada a quantia de 9:684\$380, para completar o pagamento ordenado neste Aviso ;

N. 1211 de 8 de julho corrente, pedindo que pelo Thesouro Federal, seja indemnizado o porteiro da Secretaria do Estado deste Ministerio José Alves da Silva, da quantia do 389\$, proveniente da despesa miuda por elle effectuada no mez de junho findo ;

N. 1215 da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 90\$800, proveniente do fornecimento de material ás obras de reparos nos predios pertencentes ao Jardim Botânico da Lagoa durante o mez de maio ultimo ; e

N. 1222 de 10 do dito mez, remettendo, para conhecimento do Tribunal, o devidos effectos, a copia do Decreto Legislativo n. 144 de 5 do corrente mez o anno, autorizando o Governo a applicar ao pagamento de passagens de immigrants, o credito consignado na vigente lei do orçamento á garantia de juros a empresas colonias, e a abrir para o mesmo fim um credito supplementar de 1.828:832\$635, á verba « Terras Publicas e Colonisação » ao corrente exercicio.

Communicou o Sr. director ao Tribunal ter o presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já o ter sido a distribuição de creditos deste Ministerio :

Avisos :

N. 1159 de 30 de junho findo, pedindo para se abrir na Delegacia do Thesouro em Londres, o credito de 500 dollars, ou 227\$174 ao cambio de 107/8, para a compra de sellos encomendados pela Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ;

N. 1169 de 30 de julho corrente, idem o augmento do credito distribuido ao Estado do Rio Grande do Norte, para os serviços do correio, na importancia de 300\$100.

N. 1170 da mesma data, idem, que se indemnise o comprador da inspecção de obras publicas, da quantia de 533\$200, proveniente de despesa que effectuou, com o pagamento de guardas geraes e outros empregados da mesma inspecção ;

N. 1175 da mesma data, idem, que na delegacia do Thesouro em Londres se abra o credito de £ 132-10-8, ou 2:925\$, ao cambio de 10 7/8, para a compra e remessa de super-estrutura metallica de uma ponte para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco ;

N. 1178 da mesma data, idem, o pagamento de fornecimento, ás officinas, deposito central etc., da inspecção geral das obras publicas, na importancia de 2:449\$070 ;

N. 1181 da mesma data, idem, idem do expediente e impressão para a inspecção geral das obras publicas, idem, de 373\$425 ;

N. 1183 da mesma data, idem, idem, á Companhia Lloyd Brasileiro por transportes de immigrants para os Estados, idem, de 3:426\$300 ;

N. 1187 da mesma data, idem, idem, de materias fornecidos para o serviço de conservação de florestas, estradas, etc. idem, de 1:097\$190 ;

N. 1188 da mesma data idem, idem, idem, para o serviço de conservação de galerias de aguas pluvias, idem, de 105\$000 ;

N. 1189 da mesma data, idem, idem, idem, para o serviço de abastecimento d'agua, idem, de 11:546\$811 ;

N. 1190 da mesma data, idem, idem, do aluguel do terreno occupado pelo barracão, o transporte de material para as obras da caixa d'agua do morro de Santos Rodrigues, idem, de 316\$670 ;

N. 1192 de 5 do corrente, idem, idem, do salario dos serventes da Directoria Geral do Estatistica, idem, de 360\$000 ;

N. 1194 da mesma data, idem, idem, do fornecimento de material ao Jardim Botânico, idem, de 301\$900 ;

N. 1195 da mesma data, idem, idem, á Companhia Lloyd Brasileiro por viagens na linha do Sul, idem, de 13:000\$000 ;

N. 1196 da mesma data, idem, idem, á mesma companhia, por viagens na linha intermediaria, idem de 9:000\$000 ;

N. 1197 da mesma data, idem, idem, á mesma companhia, por passagens de immigrants para os Estados, idem, de 9:345\$750 ;

N. 1198 de 6 do dito mez, idem, idem, ao engenheiro Jorge Benedicto Ottoni, chefe da construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, com exercicio na Secretaria do Estado deste Ministerio, dos seus vencimentos de 1 de maio a 31 de dezembro, idem, de 6:287\$333 ;

N. 1200 da mesma data, idem, augmento do credito concedido para despesas com o correio no Estado da Parahyba, idem, de 2:285\$000 ;

N. 1203 da mesma data, idem, que a Delegacia do Thesouro em Londres, se conceda um credito de 17:653\$172, para occorrer na Europa, a despeza com a compra de cartões para bilhetes de passageiros na Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1207 da mesma data, idem, o pagamento de materiaes fornecidos para a conclusão do serviço da rede de distribuição d'agua, na importancia de 12:043\$170;

N. 1209 do 7 do dito mez, idem, idem, do vencimento do pessoal empregado na apuração de mappas para o recenseamento da população, idem, de 2:657\$213;

N. 1212 do 8 do dito mez, idem, que a Delegacia do Thesouro em Londres, se conceda o credito de £ 6.796-17-6 ou ao cambio de 10 7/8 150:000\$, para aquisição e remessa de material destinado ao prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia;

N. 1213 da mesma data, idem, o pagamento do servente do Laboratorio de Biologia, na importancia de 90\$000;

N. 1217 do 10 do dito mez, idem, idem, do vencimento dos engenheiros e mais empregados auxiliares das obras do abastecimento d'agua, idem de 4:432\$733; e

N. 1223 do 12 do dito mez, idem, idem, do pessoal empregado no escriptorio central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem, de 2:165\$333.

Mandou o Tribunal que se notasse na acta.

Resolveu mais o Tribunal:

Não mandar registrar:

Os Avisos:

N. 1057 de 13 de junho findo, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo que pelo Thesouro Federal seja paga a Leopoldo Doyle Silva, 1º official da Directoria Geral de Estatistica, a quantia de 78\$334, correspondente a gratificações a que tem direito, por ter servido durante 23 1/2 dias do mez de abril ultimo, o cargo de chefe da 2ª secção daquela Directoria, no impedimento official do respectivo serventuario, correndo a despeza por conta da consignação competente da verba n. 22, art. 6º da vigente lei do orçamento; por não ser cabivel a despeza, na verba indicada;

N. 1117 de 3 de julho corrente, do mesmo Ministerio, idem, que seja paga a Companhia Lloyd-Brazileiro, a quantia de 836\$990, em que importam as passagens concedidas por ordem deste Ministerio durante os mezes de abril e maio ultimos, escripturando-se 656\$ 90, na consignação « Transporte de immigrants para os Estados », da verba n. 3, art. 6º, da vigente lei do orçamento, e 180\$, por conta do deposito feito pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, para as despesas de fiscalização do seu contrato. O registro da quantia de 180\$, só poderá ser autorizado, depois que for extornado pela Delegacia Fiscal do Maranhão, igual importancia, do deposito de que trata este Aviso, e quanto a despeza de 656\$990, não pôde ser registrada na consignação indicada, por verificar-se não se tratar de passagens a immigrants;

N. 1179 da mesma data, e do mesmo Ministerio, idem, que seja paga a mesma Companhia, a quantia de 180\$, proveniente de passagens concedidas por ordem desse Ministerio em maio ultimo, escripturando-se a despeza na consignação « Transporte de immigrants para os Estados » da verba n. 3, art. 6º, da vigente lei do orçamento; porque, verificando-se não se tratar de passagens de immigrants, não pôde a despeza ordenada ser registrada na consignação indicada;

N. 1205 de 6 do dito mez, do mesmo Ministerio, idem, que pelo Thesouro Federal, seja paga a mesma Companhia, a quantia de 64\$120, proveniente de passagens concedidas por ordem desse Ministerio em fevereiro ultimo, escripturando-se a despeza na verba « Eventuaes », art. 6º da vigente lei do orçamento, por não haver saldo na verba designada;

N. 1208 da mesma data, e do mesmo Ministerio, idem, para que, na Delegacia do Thesouro em Londres, seja aberto a disposição do Dr. Americo de Campos, Consul Geral do Brazil em Napoles, o credito de £ 93—12—5, que ao cambio de 10 7/8 d. por 1\$, corresponde a 2:066\$252, em que importam 433\$75, a que tem direito o referido consul, por vistos lançados em listas de immigrants entrados neste porto durante o anno proximo passado, e o 1º trimestre do corrente anno, escripturando-se a despeza na importancia de 73\$25 por « Exercícios findos », e saldo verificado na verba « Terras Publicas e Colonização » do orçamento de 1892, e a de 360\$58, na consignação « Passagens de immigrants » — eventuaes — etc.; da mesma verba, art. 6º da vigente lei do orçamento, e reiterando o pedido de pagamento de 298\$50 por vistos lançados em listas de immigrants desembarcados neste porto em 1891, constante do Aviso do extinto Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 11 de outubro de 1892, sob n. 472. Deixou-se de registrar a despeza relativa ao exercicio corrente, por falta de credito; quanto a relativa á — Exercícios findos —, competindo ao Thesouro Federal providenciar, seja remetido o Aviso a essa repartição;

N. 132 de 1 de julho corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, communicando que o proprietario da casa em que funciona a Secretaria de Estado desse Ministerio, reclamando contra a exiguidade do aluguel, resolveu elevar-o a 13:692\$, devendo a differença que resulta do augmento nos seis mezes que faltam para terminar o corrente exercicio, ser tirado de material da rubrica primeira onde sempre se verifica saldo; porque, dispondo o art. 2º do Decreto n. 515 de 23 de junho de 1890, que as quantias correspondentes ás rubricas de orçamento da despeza serão despendidas e classificadas de accordo com as tabellas explicativas, que servirão de base para a dotação das mesmas verbas, não pôde, ainda dentro da mesma rubrica, o pagamento de uma despeza discriminada, e provida com consignação especial, ser feita pela consignação de outra.

Não foi tambem registrado, por despacho do Sr. presidente, no intervalo das sessões, em virtude de deliberação tomada pelo Tribunal em sessão de 25 de maio findo, os avisos seguintes:

Ns. 1267 e 1731 de 23 de março e 29 de abril ultimos, do Ministerio da Justiça, o dos Negocios Interiores, dirigidos ao da Fazenda, declarando para os fins convenientes, ter sido reformado no mesmo posto, por decreto de 17 de março deste anno o tenente do Corpo de Bombeiros desta capital José Julio; por não haver na lei vigente, credito para o pagamento dos reformados do dito corpo.

Officiar:

Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo esclarecimentos sobre o pagamento ao consul da Suecia e Noruega nesta capital, da quantia de 66\$, de que trata o Aviso n. 1199 de 6 do corrente, proveniente da despeza feita em Hamburgo, com a repatriação dos immigrants menores, orphãos David e Thyra Sjoblm daqui para a Suecia, e que correrá por conta da consignação 1.000:000\$, para localização de familias de immigrants por virtude de contractos —, da verba n. 3, art. 6º, da vigente lei do orçamento, e declarando que, si os immigrants menores, de que se trata, vieram em virtude do contracto, não poderá ser registrada a despeza, na forma indicada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão, designando o dia 20 do corrente, para a proxima reunião. E, para constar, eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas, lavrei a presente acta, que depois de lida e approvada, vai assignada pelo presidente e directores. — M. F. Correia. — Lima e Silva. — J. Valle. — Evertton de Almeida. — Didimo Junior.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1893

Manoel de Moraes.—Elimine-se.
Haupt & Comp.—Idem.
Francisco Gonçalves de Queiroz.—Idem.
Deocleciano Ramalho & Comp.—Dê-se.
João Dias dos Santos.—Como se informa.
Carlota Maria dos Reis Moreira.—Idem.
Companhia Indemnizadora de Seguros.—Satisfaça a exigência.
Companhia Indemnizadora de Seguros.—Idem.
Rosa Angelica da Silva Pinto.—Idem.
Companhia Manufactora de Chapéus.—Idem.
Antonio Teixeira de Araújo.—Idem.
Emilia Coelho Brandão e outro.—Idem.
Samuel Shool.—Não ha que deferir.
Geraldo Baptista Martins & Comp.—Prove o allega-o.
Companhia Manufactora de Chapéus.—Mostre-se quite do 2º semestre.
Antonio Joaquim da Silva Braga.—Reduza-se a 2:880\$000.
Miguel Conti dos Santos.—Deduzam-se quatro mezes no 1º semestre do corrente exercicio, volte ao lançador.
Manoel Lourenço da Costa.—Deduzam-se nove mezes no exercicio de 1892 e tres mezes no 1º semestre do corrente.
Ignacio Pedro de Carvalho Chaves.—Transfira-se.
José Paulo & Pimenta.—Idem.
Antonio Ferreira Costa.—Idem.
Anna Carolina da Trindade.—Idem.
Antonio Pimenta Guimarães.—Idem.
Rocha & Irmão.—Idem.
Lopes & Ferreira.—Idem.
Luiz Alves da Costa.—Idem.
Seraphim Rodrigues do Almeida.—Idem.
Caetano Fernandes da Cruz.—Idem.
João da Silva Abreu.—Idem.
Bento José Leite.—Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 22 de agosto de 1893

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetten-o, para serem presentes á mesma camara, os papeis em que o capitão do 13º batalhão de infantaria Alípio Justino Cesar Jacobina pede ao Congresso Nacional que o mande considerar, para to'os os effectos, com o curso da arma de infantaria e de cavallaria desde 9 de dezembro de 1886.

—Ao Sr. ministro da fazenda:

Declarando, em resposta ao seu aviso n. 41, de 21 do mez findo, que não pode ser satisfeita a requisição que faz no mesmo aviso com relação á entrega á Alfândega do estado de Santa Catharina do edificio que serviu de deposito de artigos bellicos, visto se achar actualmente occupado pelo quartel general do commando do 5º districto militar, sen'o que o terreno contiguo áquelle edificio torna-se necessario para o serviço do referido commando, pelo que já se pediu a esse ministerio a sua entrega por aviso de 6 de julho ultimo;

Remettendo, para que se digno tomar em consideração, os requerimentos devidamente informados em que Felisissimo José Rodrigues Corrêa e o 2º tenente Jeronymo da Costa Leite pedem pagamento, este da quantia de 40\$ proveniente da ajuda de custo que deixou de receber em 1891, e aquelle da de 980\$ do arrendamento relativo ao mesmo anno, de um campo de sua propriedade para pastagem dos animaes do 6º regimento de cavallaria, visto os respectivos processos de divida de exercicios findos sob ns. 12.098 e 12.339 terem sido remettidas a esse ministerio com avisos de 27 de junho e 18 de agosto do anno findo.

Solicitando providencias afim de que:

Por telegramma, seja distribuido á Alfândega do estado de Sergipe o credito de 1:000\$, destinado ao pagamento das despesas

que se tem a fazer por conta do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares do corrente exercicio;

Sejam pagas as seguintes contas:

A' Companhia Rio de Janeiro City Improvements na importancia de 72\$300; a G. Leuzinger & Filhos na de 512\$300; a H. Lombart & Comp. na de 1:119\$700; e a Soares & Niemeyer na de 169\$, provenientes de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio no corrente exercicio; a Affonso Gallin na de 1:707\$300, de lavagem da roupa dos alumnos do Collegio Militar em julho ultimo; a Benedicto Rocha da Veiga na de 260\$, pelo trabalho da copia e revisão, durante 26 dias, para o Observatorio do Rio de Janeiro; ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar na de 99\$920, das despesas miudas daquelle laboratorio durante o mez de julho findo; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 13.011 e 13.035, que se transmitem, á Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na de 1:014\$330, do consumo do gaz em diversos estabelecimentos deste ministerio no anno proximo passado, e ao major Dr. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque na de 436\$800, do vencimento que deixou de receber em novembro e dezembro do mesmo anno.

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, transmitindo as contas na importancia de 236\$504, proveniente da gaz consumida durante o 2º semestre do anno findo e 1º trimestre do corrente anno no corpo da guarda da Quinta da Boa-Vista, afim de que se digne providenciar sobre o respectivo pagamento á Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, visto dever tal despesa correr por conta desse ministerio.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o alferes reformado do exercito Symphronio Ferreira Barros pede que lhe seja computado pelo dobro o tempo que serviu nas guerras civis que se deram em algumas provincias, hoje estados, e na campanha Oriental do Uruguay de 1851 e 1852.

—Ao prefeito do Districto Federal, remettendo, para os fins convenientes e em solução aos seus officios n. 433 e 435 de 27 e 31 de julho findo, a informação por copia prestada pela inspectoría geral do serviço sanitario do exercito sobre alguns casos de varicella que se tem dado no quartel do 23º batalhão de infantaria, do qual verá que tem ali sido applicados os meios necessarios para evitar a propagação da molestia.

—A' Repartição de Quartel Mestre General:

Determinando que providencie para que o Arsenal de Guerra do estado da Bahia forneça ao 9º batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido que se envia á Intendencia da Guerra;

Declarando que é approvada a deliberação que tomou de designar e adjunto dessa intendencia capitão Gratulino de Araújo Costa para servir como encarregado do deposito das munições vindas ultimamente da Europa e de crear no mesmo deposito um livro destinado á escripturação do movimento que alli occorrer;

Mandando fornecer á commissão technica militar consultiva e, caso tenha em arrecadação, ao hospital central do exercito e ao 22º batalhão de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se remette rubricados pelo quartel-mestre general e, com urgencia, á Repartição do Ajudante General os de que tratam os avisos de 9 de setembro e 2 de dezembro do anno proximo passado.

—Ao Dr. João Carvalho Cavalcanti, agradecendo o valioso serviço que prestou a este ministerio, auxiliando o engenheiro tenente-coronel Antonio Americo Pereira da Silva, na commissão de que foi incumbido, de examinar os terrenos da ilha do Bom Jesus, descrevendo os que não pertencem á União e indicando o meio de desaproprial-os, por accordo ou judicialmente.

—A' Repartição de Ajudante General.

Determinando que providencie-se para que os quartéis e estabelecimentos militares, onde ha agglomeração de pessoas e subordinados a essa repartição, sejam franqueados aos commissarios de hygiene sempre que nellos se apresentarem para desempenhar funcções que por lei lhes são commettidas;

No mesmo sentido expediu-se aviso ao commando geral da artilharia e circular ás repartições subordinadas a este ministerio na Capital Federal com relação aos estabelecimentos a seu cargo;

Approvando as contas da administração da caixa da musica do 10º batalhão de infantaria relativas ao 2º semestre do anno proximo passado, remetten-o-se ao commandante do mesmo batalhão os documentos ns. 28, 33 e 35 para que nellos declare si as primeiras vias foram convenientemente selladas, como determina o aviso de 19 de outubro de 1892, devolvendo-os depois á Contadoria Geral da Guerra;

Concedendo as seguintes licenças:

Ao marechal graduado reformado do exercito João Luiz de An'ra'e Vasconcellos para ir a esta'o de Pernambuco;

Sem vencimentos: por um mez, nos soldados Manoel Laurentino de Rezende, do 1º batalhão de infantaria, e José Vicente Ferreira dos Santos, do 23º da mesma arma, para tratarem de seus interesses no esta'o do Sergipe, e por 30 dias ao soldado daquelle corpo Heitor Pereira do Nascimento, para o mesmo fim, no esta'o do Rio de Janeiro, devendo correr por conta propria as despesas de transporte;

Para tomarem assento no congresso do estado do Paraná aos seguintes officiaes: tenente-coronel do corpo de esta'o maior de 1ª classe Alberto Ferreira de Abreu, capitão de artilharia Manoel José Faria de Albuquerque, 1º tenente Domingos Virgilio do Nascimento, tenente Carlos Cavalcante de Albuquerque e medico de 3ª classe Dr. Brazilio Ferreira da Luz;

Transferindo para o 7º batalhão de infantaria o alferes do 15º da mesma arma Francisco de Avila e Silva;

Man'ando:

Devolver ao commandante do 9º regimento de cavallaria a conta da administração da caixa da musica do mesmo regimento, afim de que providencie de mo'o a serem sellados os documentos de despesa ns. 18 e 20 ou a se fazer nestes a declaração de terem sido devidamente selladas as outras vias archivadas, como exige o aviso de 19 de outubro do anno findo, e bem assim sobre os documentos de entrega ns. 1, 23 e 24, que faltam na conta da receita e sobre os de ns. 20 e 24, que igualmente faltam na conta da despesa;

Inspeccionar de saude o 2º capitão do 24º batalhão de infantaria Henrique Justino Alves Jacotinga, que se acha adido á Escola Militar desta capital.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 24 de agosto de 1893

Remetten-se ao Ministerio da Marinha, para providenciar como julgar conveniente, o officio em que o 1º tenente Antonio de Barros Barreto, já dispensado do serviço da commissão de Chicago, comunica achar-se enfermo e precisar de, mais ou menos, um anno para seu tratamento.

Solicitou-se ao director da Escola Polytechnica que indique um dos respectivos lentos para comparecer na Directoria Geral da Industria, ás 12 horas do dia 29 do corrente, afim de assistir á abertura do involucre da invenção de Salathiel Avelino de Moura e ter de proceder a exame previo.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que, conforme participação do Ministerio da Guerra, deixou de comparecer á in-

specção da junta militar de saúde o carteiro de 2ª classe daquella repartição, Justino José de Moraes, por achar-se em tratamento no Hospício Nacional de Alienados.

— Autorizou-se á mesma directoria a mandar, em comissão, o contador da administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul addido áquella repartição, tendo por auxiliar um outro empregado, verificar o estado em que se acha o serviço de contabilidade da administração dos correios do estado de Minas Geraes.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 23 de agosto de 1893

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando as necessarias providencias para que na Casa da Moeda se proceda á analyse das amostras das terras adjacentes ao açude, no estado de Ceará, remetidas áquello estabelecimento pelo engenheiro chefe da comissão de Açudes e Irrigações.

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1893

Olympio Augusto da Luz, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão afim de continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio. — Apresenta guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 24

Fernandes Malmo & Comp., pedindo uma certidão. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Salathiel Avelino de Moura, pedindo privilegio de invenção. — Compareça na Directoria Geral da Industria, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, afim de assistir á abertura do respectivo involucro, para exame prévio.

Dr. Pedro Caminada, pedindo que seja providenciado no sentido de ser lavrado o compromisso para o julgamento da questão sujeita ao arbitramento, offerecendo para esse fim os quesitos necessarios. — Não tem logar o que requer. O juiz arbitral foi estabelecido para julgar dos prejuizos causados pela demolição do tapume do chafariz do largo da Carioca.

Companhia Estrada de Ferro Norte de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho de 1 de abril ultimo, no sentido da certidão que requereram ser passada do inteiro conformidade com os actos authenticos existentes no arquivo da secretaria de Estado. — Indeferido, visto que a certidão foi passada de inteiro accordo com os actos deste ministerio, que autorizou a companhia a levantar o emprestimo de 5.000:000\$, mdoeda nacional.

Rectificação

O engenheiro transferido do logar de inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o mesmo logar na Estrada de Ferro Central daquelle estado, chama-se Caetano Alberto Carlos do Nascimento e não Alberto Caetano do Nascimento, como por engano foi publicado.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Por actos de 23 do corrente :

Foram nomeados :

Engenheiro de machinas, Arthur de Alencar Araripe, e escrevente da procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal Arthur de Oliveira Santos ;

Professores : para a 5ª escola de meninas do 11º districto (Magarça) freguezia de Guaratiba a Carolina Augusta Pinheiro ; para a 3ª escola de meninos do 11º districto (Barra) freguezia de Guaratiba, a Maria da Conceição

Dias ; para a 3ª de meninas do 11º districto (Barra) freguezia de Guratiba, a Etelvina do Amaral ; para 1ª escola de menino do 11º districto (Santo Antonio da Bica) freguezia de Guaratiba, a Elisa Serrão de Meleiros ; para a 4ª escola de meninos do 12º districto (São Bento) Ilha do Governador, a Thereza Monteiro de Barros e Mello ; para a 7ª escola de meninos do 10º districto (Guanã do Sapé) freguezia do Campo Grande, a Anna Josephina de Mello e Andrade ; para a 4ª escola de meninas do 9º districto (Affonso) freguezia de Irajá a Castorina Francisca das Chagas ; para a 6ª escola de meninos do 9º districto (Rio Grande) freguezia de Jacarepaguá, a Maria Luiza do Villas Boas Barcellos ; para a 6ª escola de meninas do 10º districto (Sepetiba) Curato de Santa Cruz, a Honorata Candida de Castilho.

Foram transferidas : da 4ª escola de meninos do 9º districto para a 4ª do 8º (Piedade), professora primaria do 1º grão, Julieta Fernandes da Costa ; da 3ª escola de meninos do 11º districto (Guaratiba) para a 3ª do 9º, a professora primaria do 1º grão, Rosa Candida de Oliveira ; da 3ª escola de meninas do 9º districto (Irajá) para o 7º de meninas do 3º (Candelaria) a professora primaria do 1º grão, Angelina Sandoval Castrioto Pereira.

Foram creadas as seguintes escolas primarias do 1º grão: uma do sexo masculino na freguezia da Candelaria; uma do sexo masculino na Piedade; uma do sexo feminino no Guandú, em Campo Grande; uma do sexo feminino no Rio Grande, em Jacarepaguá; uma do sexo feminino em Magarça, freguezia de Guaratiba.

Secretaria Geral da Prefeitura

Expediente do dia 24

Requerimentos despachados

Companhia Distillação Central. — Não procede a reclamação da supplicante. Quanto ás marcas de fabrica, nada obsta a que continue a usal-as, uma vez que nos rotulos que emprega seja impressa a palavra—*artificial*—pelo modo estabelecido, isto é, em diagonal e em caracteres feitos á tinta diversa.

Angela Rosa de Mendonça. — Deferido, de accordo com a Directoria de Hygiene.

José Pacheco Ferreira Paraguassú. — Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1893

Presidente, o Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

(Continuado do n. 231)

O Exm. Sr. ministro Aquino e Castro obtendo a palavra disse : que sentia profundamente que o governo houvesse expedido o officio de 10 do corrente nos termos em que se acha concebido e em que se tem querido ver acre censura ao procedimento do tribunal ; mas não crê que tal censura se pretendesse fazer, e por isso diverge da opinião de seus collegas quanto á attitudo que o tribunal deve hoje assu nir.

Seria preciso que o governo esquecesse os deveres de sua posição e a dignidade do Supremo Tribunal a que se dirigia, para que se julgasse autorizado a censurar actos por este praticados no exercicio de suas attribuições.

A sentença parece não ter sido bem comprehendida, e como se trata de esclarecer um ponto de doutrina, entende que o tribunal não se dedigne em responder, demonstrando os juridicos fundamentos em que se firma a sua decisão.

Neste sentido submete á apreciação do Tribunal a seguinte proposta de resposta ao officio do governo :

As ponderações que julgastes dever fazer, em nome do Exm. Sr. marechal vice-presi-

dente da Republica ao Supremo Tribunal Federal, em vosso officio de 10 do corrente, recebido depois de levantada a sessão do dia 12, obrigam-me a voltar, em nome do mesmo tribunal, á vossa presença, ainda que seja para dissipar qualquer infundado juizo que possa resultar da leitura desse tão impressivo e extranho documento.

O Supremo Tribunal está bem convencido de que não esteve na intenção do governo, em um documento official, irrogar censura ao mesmo tribunal sobre o modo por que este entendeu dever cumprir o seu dever, dando á lei na especie sujeita o seu exame a applicação que teve por mais acertada. Faltaria ao governo competencia para tanto, e seria, demais, desconhecer que da harmonia e reciproco respeito dos poderes publicos, independentes entre si, resulta a indispensavel efficacia da força, de que são por lei revestidos, para que possam no exercicio de suas respectivas funções attender devidamente aos graves interesses e multiplos serviços da justiça e da administração.

E, porque assim pensa o tribunal, em breves termos serão feitas as seguintes considerações sobre alguns topicos do citado officio, no intento de se tornar bem claro o pensamento da sentença, que foi proferida com meditado exame e exacta comprehensão das disposições legais que a dictaram.

O accordão do Supremo Tribunal no *habeas corpus* em favor dos presos civis, capturados a bordo do vapor *Jupiter* e submettidos ao julgamento dos tribunales militares, foi, é certo, breve e categorico, como costumam ser as decisões judiciais, sobretudo quando a questão de que se trata é de facil apreciação em vista da lei ; mas, ainda assim, foi dito quanto basta para que se tornem conhecidos os motivos por que ao mesmo tribunal pareceu que na hypothese não competia á jurisdicção militar conhecer dos crimes attribuidos aos pacientes, e a que se referiam as informações e documentos que foram apresentados.

Esta decisão fundamenta-se rigorosamente no art. 353 do codigo do processo criminal, como foi sempre entendido e praticado ha mais de meio seculo pelos tribunales do paiz.

Não citará o tribunal, por brevidade, os numerosos julgamentos que neste sentido offerece a jurisprudencia, firmando a intelligencia desse e de outros artigos do codigo do processo criminal relativos ao *habeas corpus*, e nem repetirá o que já tem sido dito por auctorizados escriptores, como Pimenta Bueno, processo criminal, art. 322, e outros.

Si o Supremo Tribunal não designou o juiz a quem deveria os pacientes ser remettidos, para formar-lhes a culpa, foi porque semelhante providencia sahiria da orbita do *habeas corpus*, limitado a verificar a legalidade ou illegalidade do constrangimento actual ou da ameaça da liberdade individual, e violaria ainda a lei de 20 de setembro de 1871, que, abolindo o procedimento official da justiça, confiou ao ministerio publico o encargo de iniciar a acção penal perante o juiz competente.

O Supremo Tribunal não declarou que oCodigo Penal da Armada, expedido pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891, e quando já havia cessado a plenitude de poderes de que usara o governo provisório, não era lei da Republica, como parece deprehender-se do citado officio; e não o fez, porque não tinha necessidade de pronunciar-se sobre esse ponto, tratando de resolver somente sobre a ordem de *habeas corpus*, nos termos em que foi ella pedida; o que apenas decidiu, e decorre dos termos em que se acha concebido o accordão por cópia opportunamente enviado ao governo, foi, que sendo em face do direito patrio, em vigor não contestado, incompetentes os tribunales militares para, fóra do caso de guerra externa, julgar as violações das leis penaes militares commettidas por paizanos, era evidentemente illegal a prisão a que continuavam sujeitos os pacientes, que, pela sua condição pessoal e pela natureza e circunstancias do crime que lhes era imputado, não podiam estar sujeitos á jurisdicção militar.

Foi este o unico principio de direito consagrado no accordão, decidido com incontrastavel segurança, de conformidade com os arts. 109 da lei de 3 de dezembro de 1841, 245 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro do 1842, 1.º, § 5.º da lei n. 631 de 18 de setembro de 1851, e até com o proprio código penal da armada, que, distinguindo as situações de paz e de guerra, firmou no art. 3.º, parágrafo unico, a jurisdicção dos tribunales militares em relação aos paizanos somente no caso de guerra externa, como se deduz das seguintes palavras: «ou si for committido em tempo de guerra, o tiver de ser julgado pelo tribunal militar marítimo».

A pronunciação da incompetencia da justiça militar, no caso proposto, induz conclusivamente o reconhecimento da competencia da jurisdicção commum para conhecer dos crimes porventura committidos pelos pacientes; e nem era necessario que assim fosse especificamente declarado na sentença.

O direito commum é a regra geral, a jurisdicção militar é a excepção; si o caso não é comprehendido na excepção, forçamente recai sob o dominio do precepto geral.

Si são criminosos os pacientes perante a justiça commum, far-se-ha efectiva a responsabilidade criminal pelos meios legaes, sem que seja preciso que o Supremo Tribunal lembre aos órgãos do ministerio publico o que é de seu dever, e, o que é mais, assim resolva, não em processo regular que ao seu conhecimento haja chegado por via de recurso, mas em uma simples petição de *habeas-corpus*, tendo por objecto um incidente extranho á marcha ordinaria do processo.

Pretender que o Supremo Tribunal, por via de *habeas-corpus*, regularize as prisões illegalmente ordenadas ou mantidas, tornando validos os actos que de sua origem são nulos, é desconhecer a natureza peculiar dessa salutar instituição, creada como meio prompto e vigoroso de pôr termo á violencia de um constrangimento illegal.

O equívoco dos que pensam que o simples facto de abranger a lei militar alguns crimes de natureza especial, importa a competencia da jurisdicção excepcional para delles tomar conhecimento, é o que tem dado causa á errada comprehensão do accordão do Supremo Tribunal; mas a boa doutrina, já assentada na lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, e que os tribunales civis também applicam a lei penal militar aos paizanos que a têm infringido; e a circumstancia de estarem os paizanos sujeitos á pena militar, por crimes previsto na lei militar, não os exautora, salvo o caso de guerra externa, do foro ordinario ou commum, a que pertencem.

É principio reconhecido por escriptores distintos, que se têm occupado com o estudo das questões de direito penal militar.

Bersani e Casorati, nos seus excellentes commentarios ao código do processo penal italiano, dizem no § 261:

«Ha circumstancias especiais, em que pódem ser responsaveis e, portanto, sujeitas á sancção da lei penal militar pessoas que não têm caracter militar nem são assemelhadas aos militares. Temos exemplos no liv. 1.º, parte 1.ª do código penal militar. Os arts. 160, 161 e 162 sujeitam a pena militar á alliciação das praças e auxilio ás deserções; os arts. 163 e seguintes sujeitam também á lei penal militar as pessoas extranhas á milicia quando commettem o crime de suborno militar; os arts. 235 e 236 comprehendem a hypothese de concorrerem paizanos com militares em qualquer crime militar; o art. 237 pune em prisão militar a compra de cavallos, fardamentos, bagagens e outros objectos de uso militar; os arts. 239, 240, 241 e 242 igualmente fulminam penas a outras varias especies de crime militar.

A respeito destas disposições notaremos que ellas apenas consagram sancções penaes, mas não fazem excepção alguma á ordem das jurisdicções. Os paizanos e mais individuos extranhos á milicia soffrem, nas circumstancias previstas pelos artigos citados, as penas decretadas pelo código penal militar, mas permanecem sujeitos aos tribunales ordinarios.»

Oscar Pio, no elementos de direito penal militar, ns. 140 e 145, ensina:

«Para o exercicio da jurisdicção militar devem concorrer duas condições: o caracter militar do accusado e o caracter militar do crime».

O código penal militar, depois das disposições relativas ás infracções proprias de militares, provê também sobre o caso de concorrerem como auctores ou cúmplices desses crimes pessoas extranhas á milicia; e então «dispõe que os individuos não militares sejam julgados pelos tribunales ordinarios, mas punidos com as penas do código penal militar.»

Exceptua-se apenas o caso de guerra.

Bosh—Direito penal militar, diz: «Em tempo de paz a cumplicidade de um ou muitos paizanos deve, em regra geral, ter por effeito sujeitar os indiciados aos tribunales ordinarios; neste sentido tem as leis e a jurisprudencia ser pronunciado desde longo tempo.

Em estado de guerra, propriamente dito, dada a cumplicidade de paizanos e militares, dever-se-ha, no interesse de obter-se uma justiça efficaç e immediata, sujeitar todos os accusados aos tribunales militares, ou sejam os crimes militares ou communs.»

Brouta—Liv. dir. militar—Nenhum delicto será considerado militar, si não for committido por individuo que faça parte do exercito. Fora dessa conlicção, ninguém será levado como criminoso perante juizes designados pela lei militar.

No código da justiça militar de Portugal, de onde provém em grande parte as instituições, a organisação e o processo militares entre nós, encontra-se a seguinte disposição:

Art. 123. Quando pelo mesmo crime forem accusados individuos sujeitos á jurisdicção dos tribunales militares, e outros sujeitos á jurisdicção dos tribunales ordinarios, serão todos processados e julgados perante os tribunales ordinarios si o crime for da natureza daquelles de que trata o art. 5.º do presente código (crimes communs). Nos crimes, porém, especificados no tit. 2.º e seg. do liv. 1.º (crimes puramente militares) os accusados sujeitos á jurisdicção ordinaria perante os tribunales e justiça ordinarias; salvo o estado de guerra».

Assim, vê-se que o direito penal militar do Brazil não se afastou sencivelmente destes moldes, como claramente o prova a lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, a qual, da mesma forma que as legislações dos demais povos civilizados, estabeleceu a profunda separação das duas situações da paz e da guerra para della derivar ou a competencia limitada e restricta dos tribunales militares ou a sua competencia limitada e plena por indclinavel necessidade das cousas.

No Auditor Brasileiro, do major Ladislão Titira, encontra-se a pag. 83 a mesma doutrina, que por sua vez o Dr. Thomaz Alves Junior, lente da Escola Militar desta capital, substanciou nos seguintes termos em suas annotações ao colligo criminal, tom. 4.º pag. 320.

No § 5.º se procura firmar as competencias para o julgamento dos crimes dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, a que se adicionaram os arts. 70, 71, 72 e 76 do código criminal, e faz uma distincção. Si taes crimes forem praticados por paizanos, é competente para julgá-los juiz do direito, na forma da lei de 2 de julho de 1850. Si committidos por militares, serão processados em conselho de guerra e punidos com as penas desta lei e do código criminal, si não as houver especiaes nas leis militares.

No § 6.º se estabelece o principio de que os crimes do art. 1.º (caso de guerra externa e crimes committidos no acampamento ou no theatro das operações) são julgados por conselhos de guerra, sejam ou não os delinquentes militares.

No projecto do código de justiça militar brasileiro, art. 343, lê-se:

«Aos réos não militares será applicada a legislação do processo commum.»

Teria o código penal da armada, que ora se invoca, alterado este systema e os principios da lei de 1851?

Ninguém o affirmará, em face do art. 3.º, parágrafo unico, *in fine*, e do art. 189, onde estão bem demarcados os dois estados de paz e guerra.

Mas, si o código penal da armada, em que se baseia a opposição feita á doutrina do accordão, deve ser assim interpretado, bem se comprehende que não tinha o Supremo Tribunal necessidade de pronunciar-se especialmente acerca de sua vigencia, constitucionalidade ou applicação á especie dos autos, porque não dependia desse facto a solução da questão regida pelas disposições em vigor relativas ao assumpto e não contrariadas pelo mesmo código.

A verdade é que o Supremo Tribunal não declarou inexistente ou inconstitucional lei alguma, nem inapplicavel a disposição do código, como alias o poderia fazer, em virtude das attribuições que lhe são conferidas pela propria Constituição, e nos termos previstos na lei de sua organização; simplesmente interpretou, como era de sua competencia, e applicou, como teve por acertado, as disposições attinentes ao caso sujeito á sua apreciação, e neste sentido é força reconhecer que a sua autoridade é irrecusavel.

Si nos debates suscitou-se a questão; si um Código Penal pôde ou não ser promulgado por simples acto do Poder Executivo; não foi este o ponto de direito resolvido pelo Supremo Tribunal, cuja decisão concretizou-se no seu accordão, que não pôde ser interpretado além do que vae declarado em suas palavras.

Podia também ter sido levantada a duvida; si, em consequencia da rebellião que lavra no estado do Rio Grande do Sul, verifica-se o estado de guerra, a que allude a lei militar; mas esta questão não foi movida, desde que o governo, mandando processar os presos do *Jupiter*, considerou os rebeldes e não prisioneiros de guerra, reconhecendo assim, em face da lei, como de paz a situação do paiz, embora perturbada pela revolução local, que as forças legaes poderiam reprimir.

Deante destas considerações, suggeridas pela leitura do officio agora respondido, o Supremo Tribunal, vendo no correcto procedimento do governo, quando mandou executar a decisão judicial que concedeu ordem de soltura aos pacientes, não uma prova de simples consideração ao órgão superior da justiça federal, mas de efectiva garantia da liberdade individual por parte dos poderes publicos, mediante a rigorosa e imprescriptivel observancia das leis sobre o *habeas-corpus*, conclue assegurando que, no exercicio de sua autoridade constitucional, não tem o mesmo tribunal outro empenho sinão collaborar com o governo da Republica na fiel execução das leis, mantendo inalteraveis a harmonia e o mutuo respeito que a Constituição impõe aos órgãos da soberania nacional.—O. H. de Aquino e Castro.

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 23 de agosto de 1893..... 7.698:672\$740
Idem do dia 24, até ás 3 hs. 405:873\$628

Em igual periodo de 1892.. 8.104:546\$368
6.321:979\$230

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 23 de agosto de 1893..... 1.004:197\$746
Idem do dia 24..... 56:792\$028

Em igual periodo de 1892.. 1.060:989\$774
1.082:368\$420

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de agosto de 1893..... 28:483\$343
Idem dos dias 1 a 24..... 774:276\$029

NOTICIARIO

Instrução Publica — Sabbado proximo, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, na Directoria Geral da Instrução Publica Municipal, á rua General Camara n. 312, reunem-se o Conselho Director de Instrução Publica Municipal.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Jeronymo Rabello*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem e objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Graf Bismarck*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Bellova*, para Nova-York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Sargo*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo até á 1 idem, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Regina Margherita*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Shaftesburg*, para Dunkerque, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rei de Portugal*, para Bahia Pernambuco, Maieira, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 2 idem, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, S. Francisco e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	732	757	1.489
Entraram.....	25	39	64
Sahiram.....	21	23	43
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	734	773	1.507

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 255 consultantes, para os quaes se aviaram 294 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

Estado do Paraná

Demonstração da renda arrecadada pela alfandega de Paranaguá, durante o mez de julho de 1893

EXERCICIO DE 1893

Importação

Direitos de consumo.	32:873\$348
Adicionaes de 60 %.	8:566\$353
Adicionaes de 50 %.	8:314\$781
Expediente dos generos livres etc.....	5:077\$300
Adicionaes de 10 %.	507\$780
Expediente das capitazias.....	281\$940
Adicionaes de 10 %.	28\$239
Armagem.....	746\$076
Adicionaes de 10 %.	74\$761
	56:471\$078

Despacho maritimo

Imposto de pharol...	700\$000
Adicionaes de 10 %.	70\$000
Imposto de docas.....	64\$800
Adicionaes de 10 %.	6\$180
	841\$280

Interior

Renda do Diario Offi-	
cial.....	5\$000
Sello do papel:	
Proporcional.	78\$528
Fixo.....	12\$650
Adhesivo....	723\$100
	814\$278

Taxa adicional de 10 %.....	7\$634
Imposto de 2 % sobre vencimentos.....	145\$268
	972\$181

53:284\$538

Extraordinaria

Contribuição para o Montepio:	
Do Ministerio da Marinha.....	7\$333
Do Ministerio da Fazenda.....	92\$287
	99\$620

Receita eventual:	
Multas por infracção de leis etc.....	82\$160
Emolumentos recolhidos pela capitania do porto.....	27\$120
	208\$906

Receita á annullar: Ministerio da Fazenda, a saber:	
Importancia que foi indemnizada por um guarda da alfandega, proveniente de um revolver extraviado.....	13\$437

Depositas

Da agencia da Caixa Economica.....	3:175\$000
De diversas origens a saber:	
Desconto para a Santa Casa da Misericordia.....	182\$860
Desconto para o Asylo da Marinha....	\$633
Emolumento de licença do fumo.,	10\$000
	193\$493
	3:368\$493
	61:875\$374

Alfandega de Paranaguá, 7 de agosto de 1893.—O 1º escripturario.—*Olympio de Abreu Sá Sottomaior*.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	91	rezes
José Antonio da Porciuncula....	9	»
José Alkaim.....	20	»
Domingos Theodoro.....	42	»
Charles Hue Junior & Comp.....	20	»
Manoel Cruz.....	88	»
C. Castello Branco & Comp.....	42	»

Abateram mais:

Custodio Barros da Silva...	16	porcos
Luiz Camuyrano.....	1	porco
O mesmo.....	5	vitellas
Peso total verificado.....	62.330	kilos
Total da matança.....	312	rezes

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$770 o kilo; da de vitela, 1\$100; da de porco, 1\$200.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos refalhistas com a administração municipal, será de \$870 o kilo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.048

Pereira & Garcia, estabelecidos á rua Cesario Alvim na cidade de Carangola, estado de Minas Geraes, com commercio de cerveja e destillação, representados nesta capital por seus procuradores Peixoto, Guimarães & Comp., como prova a procuração annexa, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para o seu commercio e fabrica de cerveja e destillação a qual consiste no seguinte:

Uma esphera composta de tres linhas grossas circulares e outras finissimas e sobre estas pequenos triangulos de arabescos.

Em circulo menor branco lê-se—Industria e Progresso.

Marca registrada.—O busto em perfil da Republica vê-se sobre um rectangulo branco e na parte central da mesma esphera.

E' applicada a referida marca em toda e qualquer côr nos productos de seu fabrico e constituida assim como marca geral de seu estabelecimento.

Sobre uma estampilha de duzentos réis está o seguinte—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1893.

Registrada sob n. 2.048 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.—*Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o carimbo do grão sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis n. 298, appellante João Felix da Silva, appellado Antonio Pereira Soares de Meirelles; n. 350, appellante Joaquim Braz Pereira da Silva, appellada a Intendencia Municipal; e a Commercial n. 319, appellante a Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, appellados José Joaquim da Costa Campos e outros, accionistas da mesma com-

panhia; e os embargos de nullidade, embar-gante Conde Sebastião de Pinho, embar-gada a Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, por sua directoria, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 28 do corrente, e o dos embargos na de camaras reunidas do mesmo dia.

Secretario da Corte de Appellação, 24 de agosto de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos E posel*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4.º cap. I do regulamento vigente, terá lugar em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3.º do mesmo regulamento; o concurso será de esculptura.

A inscripção estará aberta do dia 7 ao dia 13 do mez corrente, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas do concurso são as seguintes:

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

- 1.º, ser cidadão brasileiro e menor de trinta annos de idade;
- 2.º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;
- 3.º, que não tenha feito estudos fora do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concursos de viagem. Alumnos de esculptura

- 1.º Cópia de modelo vivo, desenhado em duas sessões de tres horas por sessão. Esta prova é eliminatória.
- 2.º Modelo vivo em baixo relevo, trabalhando 30 dias, a quatro horas por dia.
- 3.º Uma cabeça de expressão em vulto, sem modelo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 7 de agosto de 1893.—Dr. *Cantilo José Teixeira*, secretario.

Thesouro Federal

COBRANÇA JUDICIAL DO IMPOSTO PREDIAL E RENDA DE PENNAS DE AGUA DO EXERCICIO DE 1888

Pela Directoria do Contencioso se faz publico que brevemente tem de ser remettidas ao juizo seccional certidões para a cobrança executiva do imposto predial e renda de pen-nas de agua do exercicio de 1888.

São, pois, convidados os contribuintes que não se acham quites, a apresentar-se nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria do Contencioso, 24 de agosto de 1893.—O sub-direcção interino, *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

Recebedoria da Capital Federal

Previne-se aos senhores collectados que, tendo-se terminado o lançamento dos impostos prediaes, renda de penhas de agua e industrias e profissões para o exercicio de 1894, tem os mesmos collectados o direito de reclamar por escripto, perante a directoria desta repartição, até ao dia 30 de agosto do corrente anno.

Recebedoria, 1 de agosto de 1893.—Servindo de sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para a compra de uma lancha a vapor destinada ao serviço da Capitania do Porto do estado do Paraná.

Os proponentes devem apresentar suas propostas convenientemente seladas, sem rasuras e emendas, e declarar por extenso o preço da embarcação offerecida.

Nas directo-rias de machinas e de construcções naves deste estabelecimento dar-se-hão aos interessados os necessários esclarecimen-tos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1893.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Venda de retalhos de brim de linho, algodão e lã, cartuchos inutilizados de bati-lha e teta, etc.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do commissariado geral da armada, faço publico que, de conformidade com o art. 69 do regulamento desta repartição, proceder-se-ha á venda não só de retalhos de brim de linho, algodão e lã existentes neste commissariado, como também de cartuchos de bati-lha e teta inutilizados existentes no deposito da Armação em Nitheroy, onde podem ser examinados pelos pretendentes, recebendo-se desde já propostas em carta fechada até ao dia 2 do mez proximo futuro.

Commissariado, 23 de agosto de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente mez até ao meio dia para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 130.º Panno azul regular para fardamento.
- 70.º Dito idem fino idem.
- 73.º Dito encarnado.
- 480.º Brim branco, liso.
- 170.º Morim fino.
- 535.º Metim trançado, para forro.
- 215.º Algodão branco, trançado, para bolsos.
- 580.º Dito idem, liso.
- 140.º Ganga azul.
- 57.º Alpaca preta, para forro.
- 100.º Anjagem para entretela.
- 563.º Zuarte.

Todos esses artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras desses artigos, em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1893.—Pelo secretario, o 1.º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que achase aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao lugar de professor da segunda aula do segundo anno do curso preparatorio (estudo complementar da lingua portugueza). Os candidatos devem apresentar, no acto da inscripção, os seguintes documentos:

- 1.º licença do governo si forem militares;
- 2.º fé de officio ou folha corrida;

3.º certidão de approvações plenas em portu-guez, francez, inglez e allemão.

A inscripção poderá ser feita por procura-dor, si o candidato tiver justo impedimento. Secretaria da Escola Militar em Porto Ale-gre, 7 de agosto de 1893.—Capitão *Joaquim de Carvalho Salomé Pereira*, secretario interino.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 1.633. Eugenio Dilermando da Silveira.
- N. 1.634. Karl Müller.
- N. 1.635. Evaristo C. Engelberg e outro.
- N. 1.636. Gerard Beekman.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, para assistir á abertura dos respectivos invo-lucros.

Directoria Geral da Industria, 24 de agosto de 1893.—O director Geral, *Thomas Wallace da Gama Cockrane*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

1.ª DIVISÃO

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Faço sciente de ordem do Sr. Dr. inspector geral que, em cumprimento do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 743, de 5 do corrente, começarão a vigorar em 1 de setembro proximo futuro as novas tarifas, tomando-se para base as tonela-das kilometricas da Estrada de Ferro Central, anteriores ao ultimo acrescimo, que tiveram correspondente ao cambio.

Primeira Divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas, 22 de agosto de 1893.—*José Manoel da Silva*, chefe da divisão.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 26 do corrente receber-se-ha, a despacho, na estação Maritima, mercadorias em geral, exceptuando farinha de trigo, sal e inflammaveis, para as estações de Norte, Penha, Lageado, Itaquera, Poá e Gayó.

Escriptorio do trafego, 24 de agosto de 1893. *Rademaker*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

RAMAL DE GUARABIRA A NOVA CRUZ

Bases de concurrencia para execução das obras de preparação do leito, construcção de obras de arte e edificios, e assentamento da via permanente no ramal de Guarabira a Nova Cruz (estado do Rio Grande do Norte) na extensão de 54k,237m5.

I

Os trapalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approva-das por portaria do então ministro da agri-cultura, commercio e obras publicas de 2 de outubro de 1891, para o contracto celebrado com Joaquim Caetano Pinto Junior, para a construcção de outros ramaes a cargo da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

II

As subraditas condições geraes, especificações e tabellas de preços, modificadas, additadas do prazo para conclusão das obras constitui-ram o contracto.

III

A extensão de linha a construir é de 54k237m5, podendo os concorrentes desde já examinar na secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e na directoria da Estrada Sul de Pernambuco, os respectivos estudos, bem como as condições, especificações e ta-bella de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para conclusão das obras. Aos proponentes é lícito apresentar modificações para mais ou para menos nos preços da tabella.

V

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessária idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importância dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de tais trabalhos. O empreiteiro poderá ser representado por um engenheiro habilitado a juízo do director engenheiro-chefe na direcção e execução das obras contractadas. A proposta, bem como todos os documentos que a instruírem devem vir sellados e com as firmas reconhecidas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circunstâncias locais, e dispor dos recursos necessários para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados no contracto.

VII

Além da caução de 10 %, retida de cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quarenta contos de réis. Essa fiança deverá ser satisfeita dentro do prazo de 15 dias contados da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da aceitação da sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a fiança de que trata a cláusula supra poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerar-se-á sem effeito, si, decorrido o prazo referido, não tiver o proponente apresentado o conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 11 de setembro proximo vindouro na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ou na directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo tais propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 721 de 6 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento do deposito de 5:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na Alfandega de Pernambuco, revertendo este para o Estado si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser aceita.

Palmares, 11 de julho de 1893.—O director engenheiro-chefe, José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, convida-se a D. Maria José de Castro Oliva ou seus herdeiros, para comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem o direito que lhes assiste ao dominio util de terrenos á rua Pedro Americo.

Directoria do Tombamento, 4 de agosto de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereram titulos de aforamento dos terrenos de marinhãs da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1893, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1893, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de acerescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1893, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Distrito Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, Antonio Trovato.

Freguezia do Engenho Velho

2º DISTRICTO

Os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados ficam intimados para, no prazo de 15 dias, mandar murar e limpar as testadas destes mesmos terrenos, de accordo com o § 5º da postura de 15 de setembro de 1892 e § 1º ditulo 3º e secção 2ª:

Ruas : Conselheiro Ferraz desde o n. 4 até o numero que faz frente á rua Dr. Lins de Vasconcellos, principiando do n. 22 até o canto da rua Dr. Duque-Estrada Meyer; travessa do Cabuçú pegado ao n. 9, Lins de Vasconcellos entre os ns. 77, 79 e 81, á mesma rua, em frente ao predio n. 30; Mangueiras, diversos lotes; e Bella Vista, junto ao n. 65; Viuva Claudio, canto da rua Pinheiro, rua Pinheiro canto do Dr. Pecanha da Silva, Miguel Fernandes canto da rua Josephina; Pedro Alves Cabral, canto da Christovão Colombo, Madre de Deus entre os ns 4 e 6, Pedro Alves Cabral canto da de Miguel Angelo, Baldraco junto ao n. 2; D. Antonia diversos lotes cujos donos ignora-se, Fortunato de Brito idem, Magdalena idem, Dias da Cruz idem, Duque-Estrada Meyer idem, Clardina idem, Augusta idem, Dr. Dias da Cruz idem, Dr. Dias da Silva idem, Adelaide idem, Conceição idem, Aquidabam idem, Goyaz terreno fazendo frente com a rua acima, e rua Lucidio Lago, ignora-se seu dono, travessa Guimarães terreno junto ao n. 5, bem como o outro em frente ao numero acima. Mauá terreno junto ao n. 6, e n. 22 esquina da rua Pedro Alves Cabral, Miguel Angelo um terreno entre os ns. 3 e 5, um dito entre os ns. 5 e 7, outro entre os ns. 22 e 24, outro dito junto ao n. 20 esquina da rua Miguel Cervantes, um dito junto aos ns. 32 e 34.

Fiscalisação do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal Antonio de Oliveira Porto Junior.

1º DISTRICTO

Ignorando esta fiscalisação quem sejam os proprietarios dos terrenos devolutos ás ruas Alice, enfrente ao n. 9; Guimarães, junto ao n. 6 A; General Carvalho, junto aos ns. 4, 7, 9, 22 e 30; Sauto Carvalho, junto aos ns. 11 e 17 e Santa Rita, junto á venda pelos dous lados, convida os seus donos a taparem os mesmos no prazo de 8 dias.

Findo o prazo acima, correrá a despeza dos tapamentos por conta dos proprietarios.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, 14 de agosto de 1893.—O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

1ª Secção

O fiscal abaixo assignado faz publico que se acham recolhidos no deposito geral duas cabras e um cabrito, que foram apprehendidos nos terrenos de José Cardoso Martins, á rua de Santo Christo n. 115, por infracção de posturas, os quaes serão vendidos em leilão no dia 25 do corrente, ao meio dia, nas portas do mesmo deposito, caso não haja reclamação.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 17 de agosto de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/a	d vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 1/16
> Pariz.....	\$775	\$793
> Hamburgo..	\$962	\$978
> Italia.....	—	\$795
> Portugal....	—	380
> Nova York..	—	4\$120

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, 5 %	1:017\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %	1:140\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	144\$000
Dito Iniciador.....	12\$500
Dito Metropolitano.....	2\$500

Companhias

Comp. S. Christovão.....	190\$000
--------------------------	----------

Debentures

Debs. S. Christovão.....	55\$000
Ditos do Lloyd Brasileiro.....	180\$000

Offertas de soberanos

Vendedor.....	19\$750
Comprador.....	19\$650

Capital Federal, 24 de agosto de 1893.—
José Claudio da Silva, syndico.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 23 de agosto de
1893 nas est. de S. Diogo, Central e
Maritima

— Dando 1 do mar

Aguardente....	—	47 pipas
Café.....	259.490	8 199 833 kg's
Carvão vegetal.	51.280	1.486 308 >
Fumo.....	4.430	142.930 >
Queijos.....	7.820	143 320 >
Toucinho.....	10.200	245.222 >
Diversas.....	18.480	416.670 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola Brasileira

11ª ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 19 dias do mez de agosto do anno de 1893, ao meio-dia, na sala que serve de escriptorio á Companhia Agricola Brasileira, á rua Primeiro de Março n. 67, sobre o, achando-se presentes accionistas desta companhia representando mais de dous terços do capital social, conforme se verificou no livro de presença, o Sr. director Theophilo Ludolf assume interinamente a cadeira da presidência e pede permissão aos Srs. accionistas para, como preliminar da presente sessão, declarar e propor o seguinte:

Que, tendo sido esta reunião provocada pela dolorosa fatalidade do repentino fallecimento do muito digno e respeitavel director-presidente desta companhia, o Exm. Sr. senador Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, á memoria de cujo nome cumpre o dever sagrado de curvar-se com a maior reverencia, gratidão e saudade; e tendo assumido o lugar que ora occupa de director-secretario, a convite do mesmo presidente, para servir interinamente, de accordo com os estatutos, e em consequencia da renuncia acceptada do ex-director Sr. Henrique Raffard, como tu'o consta da 36ª acta da directoria, de 31 de maio do corrente anno, e acha-se confirmada na 10ª acta da assemblea geral extraordinaria, que teve lugar em 31 de julho proximo findo, pela qual foi confirmada por eleição a sua nomeação, apesar de não ter sido assignada essa acta pelo mesmo presidente, que, por enfermo já, teve de retirar-se da reunião antes de ser ella lavrada pelo respectivo secretario, tendo, entretanto, assignado o livro de presença, entendeu cumprir o seu dever, respeitand'o os estatutos e as suas ultimas reformas, convidar, como effectivamente convi'ou, para seu companheiro de directoria, e logo no mesmo dia do fallecimento, o accionista Dr. Edmundo de Oliveira, que empossou-se do

cargo interinamente á 11 do corrente, como consta da respectiva acta da directoria, lavrada nesse mesmo dia.

Entretanto (continuuou o Sr. presidente interino da assemblea) certificou-se elle com o seu dito collega que, sendo omisso nos estatutos o caso de substituição do presidente da companhia, a nenhum delles competia assumil-o, por isso tomaram a resolução que consta da mesma acta de dia 11 do corrente, de accordo com o conselho fiscal, para convidarvos, como o fizeram a 14 do corrente e cujo annuncio vem public'no no *Jornal do Commercio* de 15 do corrente, para esta reunião extraordinaria, afim de modificar o art. 34 dos estatutos, capitulo 8º.

Mas (concluiu o Sr. presidente interino), o art. 16, § 4º, dos estatutos determina que as reuniões da assemblea geral serão presidi'as pelo presidente da companhia, e, pois, em vista do que acaba de expor, propõe que seja aclamado presidente da presente reunião e para dirigir os seus trabalhos algum dos Srs. accionistas que se acharem presentes.

Por proposta do Sr. accionista commend'or Ernesto P. Lacaze foi aclamado presidente desta reunião o mesmo Sr. director-secretario Theophilo Ludolf, o qual, agra'eendo a prova de consideração que os Srs. accionistas acabam de dispensar-lhe, convi'ou para secretarios os Srs. accionistas coronel Zacarias Borba dos Santos e Dr. Fanor Cumpilido, engenheiro, os quaes tomaram logar na mesa.

Pelo Sr. presidente foi dito que, antes de tudo, pedia permissão para, interpretando e traduzindo o pensamento de toda a assemblea, fazer consignar na acta da presente sessão, em nome da mesa e de toda a assemblea, um voto do mais profundo pazer que causa á Companhia Agricola Brasileira o prematuro fallecimento de seu illustrado e respeitavel presidente, ao qual ficará ella sempre devedora dos mais assignalados e inolvidaveis s-rvicos. Foi unanimemente approvado.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que, sendo estylo ler-se e sujeitar-se a nova discussão a redacção da acta anterior á da sessão immediata em todas as assembleas, e tendo a ultima acta de 31 de julho proximo findo, que não pôde ser assignada em tempo pelo ora fallecido presidente, inteira ligação com o objecto da presente reunião, vae mandar ler pelo seu 1º secretario a dita acta, e p'r em discussão e votação. Assim o fez e, não havendo quem sobre ella fizesse observação alguma, foi a mesma acta approvada e, portanto, assim tambem ratificada todo o conteúdo da mesma.

Ponderou então o Sr. presidente que, havendo, como já expoz, para devidamente serem resguardados todos os interesses dos Srs. accionistas mais interessados nesta companhia, e a bem da sua boa administração, necessidade da nomeação effectiva de uma directoria composta de tres directoras, sendo um delles presidente da directoria e da companhia, como determina o art. 34 dos estatutos, que foi alterado pela assemblea geral extraordinaria de 2 de fevereiro de 1892, e convindo para interesses da companhia que esta resolução não seja demorada, tomou a directoria, de accordo com o conselho fiscal, a resolução de sujeitar a esta assemblea a proposta que no sentido indicado queira qualquer dos Srs. accionistas presentes fazer.

Em seguida vem á mesa a seguinte proposta, assignada pelo Sr. accionista Bertram Rochefort, a qual passa a ler o Sr. 1º secretario, e é ella do teor seguinte:

« Proponho que a assemblea resolva que o art. 34 do capitulo VIII dos estatutos da companhia seja assim modificado e redigido:

« Art. 34. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei, approvam os primitivos estatutos e as reformas feitas posteriormente a elles, com a excepção da que a este art. 34 se refere a constante da setima acta de 2 de fevereiro de 1892, e nomeam para a directoria que tem de servir durante o resto do prazo de seis annos dos estatutos os Srs. Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, presi-

dente, Dr. Edmundo de Oliveira, thesoureiro, e Theophilo Ludolf, secretario. »

Posta em discussão a proposta, ninguém sobre ella fez observação alguma e, posta a votos, foi ella unanimemente approvada.

Declarou o Sr. presidente que, achando-se esgotado o assumpto especial para o qual foi convocada esta assemblea e não podendo tratar-se de outro, como é de lei, dava por encerrada a presente sessão, depois de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento.

Para constar, lavrei eu, 1º secretario da mesa, Zacarias Borba dos Santos, a presente acta, que vae assignada pela mesa, membros do conselho fiscal presentes e accionistas tambem presentes. Theophilo Ludolf, Zacarias Borba dos Santos, Dr. Edmundo de Oliveira, Alfredo Ludolf, Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello, Victor Dietrich, Bertram Rochefort, E. P. Lacaze, por procuração de D. Elisa de Faria Souto, inventariante do Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello (Dr.), Hygino de Bastos Mello, Dr. Fanor Cumpilido, José Antonio Ribeiro, Arturo N. Portal, João Telles de Bittencourt e Sebastião Pereira de Mello, fiscaes, e nada mais se continha na dita acta, a qual para aqui transferi fielmente e subscrevo com a mesa. Eu Zacarias Borba dos Santos, 1º secretario da mesa, a subscrevo e assigno. — Theophilo Ludolf, presidente. — Zacarias Borba dos Santos, 1º secretario. — Fanor Cumpilido, engenheiro civil, 2º secretario.

N. 2110.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2110, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Agricola Brasileira, realisada no dia 19 do corrente, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1893.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampillas no valor de 5\$300, devidamente inutilizadas, e ao lado o carimbo da Junta.

Companhia Photographica Brasileira

N. 2.103—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea extraordinaria da Companhia Photographica Brasileira realisada no dia 17 de junho de 1892, que resolveu sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1893.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achavam-se duas estampillas, uma de 5\$ e outra de \$300 e via-se o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

Companhia Forja Nacional

Assemblea geral

De conformidade com o art. 26 § 4º dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 59, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal; bem assim para elege um director, novo conselho fiscal e supplementes.

No escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 42, continuam a disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1893.—M. J. de Oliveira Figueiredo, director-presidente,